

ÍNDICE

1. Introdução	1
Defensores dos direitos humanos: quem são? O que fazem?	5
Proteção internacional aos defensores dos direitos humanos	8
A responsabilidade dos governos de proteger os defensores dos direitos humanos	10
Conquistas positivas e o papel dos governos de outros países	12
2. Perigos e dificuldades enfrentados pelos defensores dos direitos humanos nas Américas	16
Guerra de palavras – a escalada das hostilidade contra os defensores.....	17
Medidas de segurança não conseguem melhorar as condições de segurança para defensores	21
Defensores dos direitos humanos atuando sobre o impacto da globalização e direitos econômicos, sociais e culturais	28
Manifestantes e o exercício ao direito de reunião pacífica	31
Ambientalistas e a indústria madeireira	34
Ativistas sociais e líderes comunitários defendendo os direitos fundiários.....	37
3. Defensoras dos direitos humanos	41
4. Conclusões	45
5. Recomendações	48
Apêndice I.....	49

“Protagonistas essenciais do nosso tempo”: defensores dos direitos humanos nas Américas

1. Introdução

A perseguição aos críticos do governo, aos políticos de oposição, jornalistas, defensores dos direitos humanos, sindicalistas, acadêmicos e estudantes é uma característica tanto da história da América Latina e do Caribe quanto dos dias atuais. A conclusão de vários conflitos prolongados, as transições para formas democráticas de governo e os novos modelos de desenvolvimento econômico nem sempre geraram os dividendos esperados para o exercício das liberdades fundamentais.

Houve melhorias impressionantes, mas o exercício dessas liberdades é ainda precário em muitos países. Em outros, o antigo hábito de silenciar os críticos, apesar de não ser mais reconhecido como a política oficial, frequentemente guia e molda o comportamento e as ações de oficiais em diferentes níveis do aparelho do Estado. Em alguns casos, notadamente na Colômbia e Cuba, retrocessos graves quanto a esse hábito estão se tornando um problema de interesse mundial.

Em vista deste cenário, representantes da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos surgiram como protagonistas essenciais à luta para garantir que os governos prestem contas de suas ações e se esforcem para defender os princípios das regras da lei. Em todas as Américas, os defensores dos direitos humanos vêm lutando, frequentemente em condições de desvantagem, para estabelecer sociedades mais justas e imparciais. Ao fazerem isso, eles valorizam a dignidade humana e ajudam a aliviar as dificuldades enfrentadas por vários setores empobrecidos, marginalizados e carentes da população.

Ao realizar seu trabalho, os defensores e defensoras dos direitos humanos na América do Norte, América Latina e no Caribe vêm promovendo campanhas para forçar os governos a lidar com a extrema desigualdade na distribuição de riquezas e dar acesso aos serviços básicos de saúde, educação, água e alimentação. Eles lutam para proteger o meio-ambiente e defender os direitos econômicos, sociais e culturais; buscam justiça para crimes contra a humanidade e violações cometidas por agentes estatais, inclusive execuções extrajudiciais, “desaparecimentos” e tortura; insistem na aplicação de uma reforma democrática e judiciária e expõem a corrupção governamental.

Há uma longa tradição de repressão dos indivíduos corajosos que defendem os direitos humanos na América Latina e no Caribe. Não a número de palavras ou estatísticas que possam refletir de maneira adequada os perigos enfrentados pelos defensores em razão de seus esforços. Ativistas são mortos, torturados, “desaparecem”, são submetidos a prisões arbitrárias, ameaças de morte, assédio, difamação e sofrem restrições quanto à sua liberdade de expressão, associação e movimento. Algumas vezes, seus filhos e outros familiares se tornam alvos.

A Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA)¹, a União Européia (UE), organizações governamentais e não governamentais internacionais, regionais e nacionais para os direitos humanos há muito lamentam a insegurança grave enfrentada pelos membros da sociedade civil que desempenham atividades no sentido de fortalecer o respeito aos direitos humanos. Apesar disso e apesar de alguns avanços positivos a serem examinados neste relatório, os governos, em sua maioria, têm se mostrado relutantes ou incapazes de levar a sério as alegações de ataques e intimidações contra os defensores dos direitos humanos e apresentar medidas e reformas que possam evitar e reverter o modelo de violações contra eles.

Enquanto isso, a perseguição aos defensores dos direitos humanos continua e, em algumas instâncias, atinge proporções alarmantes. Desde agosto de 2002, pelo menos 15 defensores e um grande número de sindicalistas foram mortos na Colômbia. Na Guatemala, um dentre os 18 defensores dos direitos humanos mortos entre 2000 e 2003 teve sua língua e orelhas cortadas. Em Honduras, vários ambientalistas e um advogado dos direitos humanos foram mortos entre 2001 e 2003. Em vários países, o uso excessivo e indiscriminado da força durante demonstrações resultou em um grande número de mortes, ferimentos, prisões e relatos de tortura cometida contra aqueles que exerciam seu direito de reunião pacífica.

O grande número de mortes, atos de violência e intimidação contra os defensores dos direitos humanos é freqüentemente cometido por membros das forças de segurança do Estado, grupos paramilitares, “esquadrões da morte” ou grupos armados. Em várias ocasiões, os ataques são contratados ou perpetrados por chefes políticos e proprietários de terra locais que obedecem a estruturas de poder quase oficiais baseadas em sistemas de favores políticos. Casos de assassinatos deliberados e arbitrários cometidos por grupos de oposição também foram documentados.

Paradoxalmente, políticas e leis de segurança destinadas a melhorar as condições de segurança da sociedade como um todo freqüentemente agravam as hostilidades contra os que

¹ Todos os países das Américas são membros da OEA, exceto Cuba.

atuam na defesa dos direitos humanos. A recusa, por parte dos defensores dos direitos humanos, em conceder aprovação total às medidas de segurança que consideram violar as normas legais domésticas e internacionais dos direitos humanos faz com que funcionários governamentais do alto escalão os acusem de não serem patrióticos, de defenderem delinquentes ou estarem ligados a grupos subversivos ou terroristas.

Os últimos dois anos presenciaram um movimento global no sentido de impor medidas de segurança nacional dentro do contexto da “guerra contra o terrorismo”. Tal atmosfera internacional ameaça a proteção dos direitos humanos nas Américas de várias maneiras significativas, inclusive quanto à segurança dos defensores dos direitos humanos. Nos EUA e em vários países da América Latina e do Caribe, abusam-se das novas medidas de segurança para restringir e prejudicar o trabalho de tais defensores e, às vezes, para atingi-los.

As acusações contra os defensores têm sido, por vezes, divulgadas de maneira intensa por parte de setores seletivos da mídia, geralmente pertencentes ao governo, em uma tentativa de desviar a atenção do público de certos problemas levantados pelos defensores ou de desacreditá-los. Infelizmente, o impacto global de tal publicidade, seja ela intencional ou não, gera uma falsa percepção de que o respeito aos direitos humanos se opõe aos interesses relativos à segurança.

Em alguns países, os perigos enfrentados pelos defensores dos direitos humanos foram intensificados devido à transferência de poder, seja através da introdução de exceções às regras da lei ou de legislação especial, de instituições civis para o Executivo ou membros das Forças Armadas. Tais medidas enfraqueceram o poder dos mecanismos de controle civis, principalmente do Judiciário, de intervir em favor dos defensores para garantir que seus direitos sejam respeitados em situações em que ações arbitrárias são cometidas por agentes estatais.

Com algumas notáveis exceções, como por exemplo Cuba, há poucas restrições legais às atividades de associações civis nas Américas. Contudo, a lei tem sido cada vez mais subvertida no sentido de prejudicar aqueles que trabalham em prol dos direitos humanos. Casos de falsas acusações criminais feitas contra os ativistas dos direitos humanos, inclusive jornalistas, e reclamações de difamação² ou outras formas de *desacato* aumentaram

² O termo difamação se refere à categoria de leis destinadas à proteção de reputações. Elas são também chamadas de leis de calúnia, difamação, injúria e *desacato*. Contudo, às vezes abusam-se de algumas delas, em particular as que codificam a difamação como delito criminal, para restringir a liberdade de expressão. As leis de difamação servem a um propósito legítimo, preservando reputações ao preverem uma emenda contra certos tipos de declarações maliciosas. Entretanto, o emprego delas para silenciar críticos do governo, inclusive os defensores dos direitos humanos, a fim de auxiliar os acusados de

drasticamente nos últimos dois anos. Vigilâncias, batidas em instalações de organizações não governamentais e o roubo de informações importantes se tornaram lugar-comum e generalizados.

Enquanto os defensores dos direitos humanos na América do Norte, América Latina e Caribe consolidam esforços e formam novas alianças para se dedicarem aos problemas complexos dos direitos humanos no que diz respeito aos tratados de livre comércio, às atividades de empresas do setor privado e às políticas econômicas globais, eles estão cada vez mais sob risco de sofrerem violações de tais direitos por parte de agentes estatais ou de indivíduos que consideram suas críticas e propostas como uma ameaça aos seus interesses econômicos. As desigualdades globais crescentes, a pobreza extrema e a discriminação difundida são questões que causam inquietação generalizada e preocupam agências financeiras internacionais, governos, sociedades civis como um todo, defensores dos direitos humanos e ativistas sociais.

As defensoras dos direitos humanos na mesma área contribuem de maneira única e importante no sentido de desenvolver o respeito aos direitos humanos e direitos das mulheres e a participação feminina na vida pública. As mulheres se organizam para contestar a discriminação e o abuso no ambiente de trabalho, para colocar um fim ao estupro, ao aborto clandestino, à violência doméstica, à educação de baixa qualidade e à falta de acesso aos serviços básicos de saúde. Elas estão no centro do movimento em prol dos direitos humanos, buscando justiça para familiares mortos, “desaparecidos” e torturados por membros das forças de segurança. As defensoras também são atacadas.

A falta de um comprometimento oficial no sentido de lidar com as dificuldades enfrentadas pelos defensores dos direitos humanos torna-se mais óbvia durante procedimentos e investigações judiciais. As investigações de delitos cometidos contra os defensores dos direitos humanos são freqüentemente cercadas de sigilo, contradições e irregularidades, sendo que os perpetradores procuram acobertar seus crimes e desvirtuar o andamento dos processos judiciais. Também com bastante freqüência, alegações não são levadas a sério e inquéritos judiciais não são instaurados. O progresso que se obtém em um pequeno número de casos se deve principalmente à pressão feita pela comunidade internacional.

Diante das violações persistentes dos direitos humanos contra seus defensores, a primeira seção deste relatório define a conjuntura internacional para a proteção aos defensores dos

violações dos direitos humanos a evitarem condenação, são inaceitáveis. As leis de difamação podem também ser usadas para restringir a liberdade de expressão e limitar o livre fluxo de informações e idéias, inclusive informações que possam esclarecer o envolvimento de agentes do Estado em violações dos direitos humanos.

direitos humanos e seu trabalho, e destaca alguns progressos obtidos desde a adoção da Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos em 1998.³ Destaca-se a responsabilidade do Estado de governos de outros países em relação aos defensores.

A segunda seção deste relatório examina casos recentes de ataques e intimidações aos ativistas em prol dos direitos humanos desde os EUA até a Argentina. Os casos estudados não são um relato abrangente das dificuldades e perigos aos quais se submetem os defensores dos direitos humanos. Eles ilustram como as tendências políticas e econômicas atuais nas Américas agravaram e intensificaram uma situação de insegurança para muitos defensores. No âmbito deste relatório, deu-se prioridade a casos envolvendo defensores dos direitos humanos da sociedade civil, embora a Anistia Internacional tenha documentado também muitos casos de violações de direitos cometidas contra agentes estatais trabalhando em prol da promoção e proteção dos direitos humanos.

Finalmente, cinco anos após a adoção pela Assembléia Geral da ONU da Declaração Sobre os Defensores dos Direitos Humanos, um conjunto de princípios criados para assegurar que os estados garantam os direitos dos que defendem os direitos humanos, a Anistia Internacional vem questionar os governos nas Américas no sentido de que transformem a retórica dos direitos humanos em um compromisso verdadeiro, estabelecendo a proteção dos defensores dos direitos humanos como prioridade de seus planos de ação para os direitos humanos tanto a nível nacional quanto regional.

Defensores dos direitos humanos: quem são? O que fazem?

A Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos descreve defensores como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. Em outras palavras, os defensores dos direitos humanos são os homens e as mulheres que atuam, sozinhos ou coletivamente, no sentido de contribuir para a eliminação efetiva de todas as violações dos direitos e liberdades fundamentais de todas as pessoas e indivíduos. Tal trabalho inclui, mas não trata exclusivamente de, buscar a verdade e a justiça e fortalecer as regras da lei, fortalecer o governo democrático e sua responsabilidade, a luta pela igualdade de gênero,

³ A 9 de dezembro de 1998, às vésperas do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembléia Geral da ONU adotou a Declaração Sobre o Direito e Responsabilidade de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. A Declaração se tornou mais conhecida como a Declaração Sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

racial e sexual, a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos dos povos nativos, a luta contra a degradação ambiental, fome, doenças e miséria, a luta por condições justas de vida, educação e cuidados médicos, pelo fim da guerra e da proliferação de armas, e pelo fornecimento de assistência em caráter urgente às vítimas de conflitos ou desastres naturais. A atuação dos defensores em várias esferas da sociedade e seu trabalho em geral são inspirados e guiados pelas normas internacionalmente reconhecidas que regem os direitos humanos.

Organizações governamentais e não governamentais, internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos aceitaram e aderiram a essa definição ampla e abrangente para os defensores de direitos humanos com o objetivo de garantir que o conceito leve em conta todas as formas de atividades em prol dos direitos humanos realizadas por diferentes tipos e grupos de pessoas em todo o mundo.

Da mesma forma, o conceito de defensores dos direitos humanos é definido pelas ações de uma pessoa com relação a tais direitos, e não por seu título profissional, ou seja, a questão principal é o que um indivíduo faz pela proteção dos direitos de outros e não quem ele é. A promoção, proteção e defesa dos direitos humanos pode assumir formas variadas.

O trabalho pelos direitos humanos tem um caráter tanto humanitário quanto político na medida em que os defensores dos direitos humanos expõem casos individuais de violações dos direitos humanos e buscam retificações e reformas com a intenção de levar os governos a desenvolver o respeito às liberdades fundamentais. Para tanto, os defensores dos direitos humanos monitoram e denunciam políticas e práticas governamentais para preservar os princípios das regras da lei e as normas dos direitos humanos nas legislações domésticas e internacionais. Ao denunciar o descumprimento das obrigações ou as contradições entre o discurso oficial e a realidade, os Estados decidiram adotar e defender os comentários feitos pelos defensores com relação ao exercício do poder político.

Ao exercer sua liberdade de expressão, movimento e associação, os defensores dos direitos humanos fornecem indicadores, definem princípios e estimulam o respeito a eles na sociedade como um todo. O grau de engajamento de um governo dentro da comunidade dos defensores dos direitos humanos é um indicativo de seu comprometimento e percepção dos direitos humanos, e de seu desejo de criar melhorias para a proteção de tais direitos.

No entanto, o grau de dificuldades e ataques enfrentados pelos defensores frequentemente reflete a difusão das violações dos direitos humanos de modo geral. O principal elemento por trás dos ataques aos defensores é a necessidade que os perpetradores das violações têm de

acobertar seus crimes para escaparem de julgamento. Sem os defensores dos direitos humanos, a maioria das vítimas de abusos é facilmente coagida ou intimidada a abandonar suas queixas. Por esta razão, o respeito ao trabalho dos defensores deve ser um componente importante em qualquer tipo de tentativa de lidar com a impunidade e promover o acesso à justiça.

Os governos ou agentes estatais que criticam, denigrem ou tentam obstruir ou restringir o direito da sociedade civil de escrutinar e monitorar as atividades oficiais quanto ao respeito às normas dos direitos humanos só servem para expor uma ausência de comprometimento em relação à defesa das mesmas. Na verdade, assédios e ataques aos defensores dos direitos humanos e a ausência de investigação de tais crimes deveriam ser submetidos a um escrutínio mais intensificado, já que esses ataques geralmente visam desviar a culpa e a atenção das denúncias originais de violação dos direitos humanos, prejudicar as investigações e retificar ou silenciar os críticos conhecidos do governo.

Tornar-se um defensor dos direitos humanos ou um ativista social não deve implicar na perda dos direitos individuais a opiniões políticas independentes e de se afiliar a partidos políticos. Membros do governo que tentam justificar ataques aos defensores dos direitos humanos ao associar suas atividades a inclinações políticas admitem que não só os defensores correm riscos por causa de seu trabalho, mas também que membros de partidos políticos de oposição não podem gozar de suas liberdades fundamentais.

Em regiões que no passado sofreram ditaduras políticas e regimes autoritários, o movimento pelos direitos humanos tem sido fundamental para a promoção de novas formas de participação política de todos os setores da sociedade e tem apoiado a reforma democrática e procedimentos eleitorais transparentes. Os defensores dos direitos humanos exercem seu direito de sustentar quaisquer visões políticas de forma plena, mas tais visões nunca devem ser usadas para desviar a atenção do caráter universal e neutro dos princípios dos direitos humanos que eles defendem.

Freqüentemente, funcionários oficiais do governo tentam desacreditar o trabalho em prol dos direitos humanos alegando que seus ativistas que atuam em áreas especializadas não são imparciais. Os defensores que investigam torturas podem ser acusados de fazerem alegações somente contra os membros das forças de segurança, de defenderem criminosos ou de não simpatizarem com as vítimas de crimes e da matança de policiais no cumprimento de suas obrigações. Os advogados dos direitos humanos que defendem casos de crimes contra a humanidade podem ser criticados por não trabalharem em casos de execuções arbitrárias por grupos de oposição armada, etc.

A preocupação com relação às vítimas da criminalidade está no centro de todas as atividades em prol dos direitos humanos. Quando os agentes estatais, a quem se confia a manutenção e garantia das regras da lei, cometem crimes, o papel único e a perícia dos defensores dos direitos humanos torna-se ainda mais importante.

De acordo com o secretário-geral da ONU, "os defensores dos direitos humanos estão no centro do movimento pelos direitos humanos em todo o mundo...Eles formam a base sobre a qual as organizações e mecanismos regionais e internacionais pelos direitos humanos, inclusive as que se encontram dentro das Nações Unidas, consolidam a promoção e proteção dos direitos humanos." O vice-secretário geral da OEA definiu-os como "protagonistas essenciais do nosso tempo". Os defensores são a voz dos que foram calados e são instrumentos fundamentais para salvaguardar os direitos das vítimas e da sociedade em geral.

Proteção internacional aos defensores dos direitos humanos

O direito à defesa dos direitos humanos é reconhecido universalmente. Os governos do mundo inteiro assinaram declarações, resoluções e pronunciamentos internacionais estimulando tal atividade e a exaltando como sendo crucial na luta para promover a dignidade humana, aliviar a miséria e discriminação, e garantir o fortalecimento das sociedades com base nos princípios democráticos e nas regras da lei.

A 9 de dezembro de 1998, às vésperas do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembléia Geral da ONU adotou a Declaração Sobre o Direito e Responsabilidade de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. A Declaração se tornou mais conhecida como a Declaração Sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

A adoção da Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos nesse momento tão significativo refletiu o nível de prioridade e importância concedido ao papel dos defensores no sentido de fomentar a promoção e proteção dos direitos humanos e de seu papel de vigilantes, denunciadores e críticos da política e prática oficial quanto a tais direitos. Em resumo, os governos concordaram que o trabalho dos ativistas dos direitos humanos é uma garantia vital contra os oficiais que abusam do poder, contra os governos que tentam ocultar do público os abusos cometidos e que desrespeitam as regras da lei ou que não conseguem proteger indivíduos contra abusos cometidos por agentes não estatais.

Os governos também concordaram que os esforços realizados pelos defensores dos direitos humanos no sentido de monitorar, escrutinar e propor melhorias não só são compatíveis com as obrigações estatais de observarem as leis e normas domésticas e internacionais dos direitos humanos, mas também contribuem enormemente para tal fim e para sua promoção.

Assim como reconhecer o trabalho dos defensores dos direitos humanos, ao adotar a Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos os Estados concordam em garantir que os defensores estejam livres e sejam capazes de desempenhar suas atividades em prol dos direitos humanos sem interferência, obstáculos ou medo de represálias. A Declaração é um conjunto de garantias destinadas a assegurar os direitos dos defensores e sua proteção adequada. Os Estados concordaram com tais garantias porque entendem que os defensores dos direitos humanos colocam frequentemente suas vidas em grande risco pessoal ao ousarem criticar ou desafiar o poder estatal.

Para tanto, a Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos estabelece os direitos dos defensores dos direitos humanos, identificando liberdades e atividades específicas fundamentais ao seu trabalho, inclusive o direito de conhecer, buscar, obter e receber informações sobre os direitos humanos e liberdades fundamentais, o direito de participar de atividades pacíficas contra violações dos direitos humanos e o direito de criticar e reclamar da não observância, por parte dos governos, das normas dos direitos humanos e de propor melhorias. Ao citar o direito de agir coletivamente, a Declaração presta atenção especial à liberdade de associação e ao direito de atuar em cooperação com outros pela proteção dos direitos humanos. A Declaração exige que os Estados recorram a esses direitos e liberdades para garantir que os defensores dos direitos humanos possam executar seu trabalho livremente, sem interferência ou medo de ameaças, represálias ou discriminação. O texto da Declaração encontra-se no Apêndice I deste relatório.

A Declaração Sobre os Defensores dos Direitos Humanos é um conjunto de princípios baseados em padrões legais salvaguardados por uma legislação internacional dos direitos humanos adotada por todos os membros das Nações Unidas através de sua participação na Assembléia Geral da ONU. Para estimular sua implementação, a sessão de 1999 da Comissão de Direitos Humanos da ONU exigiu que todos os estados colocassem em vigor a Declaração e relatassem seus esforços. A Comissão insistiu para que todos os grupos e mecanismos dos direitos humanos da ONU levassem em consideração as disposições da Declaração em seu trabalho. Além disso, o secretário-geral da ONU nomeou uma representante especial para os defensores dos direitos humanos e seu mandato inclui monitorar, documentar e interferir em favor dos defensores dos direitos humanos que estiverem sob ameaça.

Os governos das Américas reconheceram a importância de indivíduos, grupos e organizações não governamentais que promovem os direitos humanos em junho de 1999, quando uma resolução intitulada “Defensores dos Direitos Humanos nas Américas” foi adotada pela Assembleia Geral da OEA. Na resolução, os governos afirmaram sua intenção de implementar a Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos. Em particular, concordaram em “reconhecer e apoiar o trabalho executado pelos Defensores dos Direitos Humanos e sua contribuição valiosa para a promoção, observância e proteção dos direitos e liberdades fundamentais nas Américas.” A resolução convocou os estados membros a fornecer aos “Defensores dos Direitos Humanos as garantias e recursos necessários para que continuem executando livremente seu trabalho de promoção e proteção dos direitos humanos”, assim como também a adotar “as medidas necessárias para preservar sua vida, liberdade e integridade”.

Em junho de 2000, a Assembleia Geral da OEA adotou outra resolução referente aos defensores dos direitos humanos, reiterando seu apoio ao seu trabalho valioso e insistindo para que os “Estados membros intensifiquem seus esforços no sentido de adotar as medidas necessárias..., para assegurar a vida, bem estar pessoal e liberdade de expressão dos defensores dos direitos humanos de acordo com os princípios e normas aceitos internacionalmente.”⁴ Em 2001, a Unidade para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos foi estabelecida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A responsabilidade dos governos de proteger os defensores dos direitos humanos

Um movimento sólido em prol dos direitos humanos é uma vantagem para a sociedade como um todo. As tentativas, por parte da sociedade civil, no sentido de promover, proteger e defender os direitos humanos não se opõem, e sim contribuem para afirmar as obrigações de garantir o cumprimento dos direitos humanos para que todos os setores da sociedade possam se beneficiar deles. Os Estados poderão às vezes discordar dos pontos de vista e críticas expressados pelos defensores dos direitos humanos. Mas as diferenças de opinião e até mesmo a controvérsia não poderão ser invocadas como um agente de validação para se perpetrar, instigar ou fazer vistas grossas aos ataques e intimidações contra os defensores.

Conforme ilustram os casos expostos neste relatório, os governos têm se mostrado relutantes em reconhecer o valor da perícia dos direitos humanos em diferentes esferas da sociedade

⁴ AG/RES.1711 (XXX-O/00)

civil. Ao invés de usarem tal perícia para criar planos abrangentes que lidem com os sérios problemas associados aos direitos humanos, governos sucessivos vêm, em várias instâncias, agindo no sentido de oprimir as atividades dos defensores dos direitos humanos.

Funcionários públicos trabalhando em projetos para a proteção dos direitos humanos em instituições estatais, como por exemplo gabinetes de ombudsmans dos direitos humanos, freqüentemente enfrentam dificuldades e perigos similares. Além de verem negados os recursos e autonomia necessários para desempenharem suas atividades de maneira adequada, aqueles que não defendem os interesses governamentais ou ousam investigar as práticas oficiais com relação aos direitos humanos são vítimas freqüentes de ataques físicos e intimidação.

De acordo com a Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos, a sociedade civil tem o direito e a obrigação de atuar de maneira autônoma para proteger tais direitos. Os governos freqüentemente contestam tal autonomia, interpretando erroneamente, às vezes de propósito, suas obrigações para com a defesa das normas nacionais e internacionais que regem os direitos humanos como sendo uma autorização para controlarem todas as atividades públicas referentes a esses direitos. Da mesma forma, os Estados utilizam esse pretexto para cooptar ou subjugar as iniciativas da sociedade civil em prol dos direitos humanos ou para desacreditar os defensores dos direitos humanos que se recusam a participar de atividades oficiais em favor de tais direitos que julgam que comprometerão sua autonomia ou que estão sendo realizadas para favorecer seus interesses políticos.

Legalmente, de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos, os governos são responsáveis por ataques, assédio (inclusive abuso do sistema judiciário) e ameaças contra os defensores dos direitos humanos por parte de funcionários a serviço do cumprimento da lei e outros agentes estatais. Em observância a esses tratados, o governo tem o dever de assegurar o respeito aos direitos humanos, tomando medidas eficazes para garantir que os agentes estatais ajam de acordo com as regras da lei para evitar abusos, investigar e levar aos tribunais os implicados em violações dos direitos humanos e indenizar suas vítimas. Tal dever implica em uma obrigação de fazer justiça, garantindo que haja zelo na instauração de processos criminais contra os transgressores e removendo todo e qualquer empecilho que possa obstruir o andamento dos processos judiciais.

Como membros da ONU e da OEA, os governos das Américas formam um partido, ou seja, assumem voluntariamente um compromisso legal de defender as disposições de vários

tratados internacionais e regionais de direitos humanos. A supremacia dos tratados internacionais sobre a legislação doméstica é um princípio legal internacional claro.⁵

A responsabilidade do Estado por violações dos direitos humanos inclui não somente violações cometidas diretamente por agentes estatais, mas também, em determinadas circunstâncias, abusos cometidos por outros indivíduos. O governo tem a obrigação de tomar uma atitude com relação a indivíduos que prejudiquem ou ameacem a atuação dos defensores dos direitos humanos e que sejam coniventes ou condescendentes com tais abusos, estejam eles ou não a serviço do Estado. Se o Estado não puder agir com o devido zelo para evitar, investigar e punir esses abusos, inclusive o assédio aos defensores dos direitos humanos, ele será considerado responsável por eles de acordo com as leis internacionais de direitos humanos. A responsabilidade que os Estados têm de agir para prevenir e punir abusos contra os direitos humanos cometidos por outros indivíduos esta estabelecida no núcleo dos tratados de direitos humanos. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos exigem que partidos estatais "garantam" os direitos de tais pactos, uma obrigação para a qual a Comissão de Direitos Humanos da ONU foi ampliada para incluir a proteção contra atos cometidos por pessoas agindo em capacidade própria.

Conquistas positivas e o papel dos governos de outros países

Qualquer avaliação da proteção dos defensores dos direitos humanos deve levar em conta as diferentes interpretações da palavra proteção. De acordo com o secretário-geral da ONU, Kofi Annan: “Proteção é um processo complexo e estratificado, envolvendo um grande número de entidades e abordagens.”⁶ A Comissão Internacional da Cruz Vermelha descreve proteção da seguinte maneira: “O conceito de proteção abrange todas as atividades destinadas a garantir o respeito total aos direitos dos indivíduos de acordo com a letra e o espírito dos mecanismos legislativos relevantes, ou seja, a legislação sobre os direitos humanos, a legislação humanitária internacional e a legislação sobre os refugiados.”⁷

⁵ A supremacia dos tratados regionais e internacionais dos direitos humanos sobre a legislação ordinária encontra-se definida em várias Constituições na América Latina, em países como El Salvador, Honduras, Guatemala, Argentina, Colômbia e Venezuela, dentre outros.

⁶ Relatório do Secretário Geral da ONU para o Conselho de Segurança sobre a proteção de civis em conflitos armados. UNdoc.S/2001/331, 30 de março de 2001

⁷ Comissão Internacional da Cruz Vermelha, *Strengthening Protection in War (Fortalecendo a Proteção na Guerra)*, Genebra, ICRC, 2001

Em resumo, proteção é uma combinação de estratégias e atividades que afetam todos os aspectos da vida pública. A pressão internacional concentrada e os pedidos de socorro em prol dos defensores dos direitos humanos que se encontram em perigo imediato fizeram com que alguns governos latino-americanos prometessem agir para proteger os defensores dos direitos humanos. Até agora, a maioria dessas iniciativas tem sido limitadas em sua abrangência ou ainda não se tornou operacional. Contudo, é bom sinal.

Na **Guatemala**, as medidas para a proteção dos defensores dos direitos humanos têm se concentrado no combate às deficiências na administração da justiça e impunidade. Um defensor público nomeado pelo governo em 2002 para investigar os ataques cometidos contra os defensores dos direitos humanos obteve algum progresso quanto à identificação dos responsáveis por tais ataques. Ainda em 2002, negociações começaram a estabelecer a *Comisión para la Investigación de Cuerpos Ilegales y Aparatos Clandestinos de Seguridad (CICIACS)* (Comissão para a Investigação de Grupos Armados Ilegais e Aparelhos de Segurança Clandestinos), destinada a investigar aqueles que cometem ataques aos defensores, membros do Judiciário e outros. Apesar do apoio generalizado recebido tanto na Guatemala quanto no exterior, a Comissão ainda não havia sido estabelecida no momento da elaboração deste relatório.

No **Brasil** em 2003, foi estabelecida a *Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos*, composta por funcionários do governo e representantes da sociedade civil. Ela facilitará a criação de comissões nos Estados em que a insegurança dos defensores dos direitos humanos é maior, como no Espírito Santo, São Paulo, Tocantins, Pernambuco, Paraíba e Pará. No momento da elaboração deste relatório, o processo de estabelecimento dessas comissões se encontrava em andamento. Outras novas propostas incluem uma campanha para aumentar a conscientização sobre o trabalho realizado pelos defensores dos direitos humanos e o esboço de uma legislação federal que regule a criação, as responsabilidades e as competências de um Programa Federal para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos.

Embora os esforços para ampliar a proteção dos defensores dos direitos humanos no **México** ainda não possuam uma estrutura institucional definida, algumas medidas positivas tomadas pelo governo federal podem abrir caminho para melhorias. Elas incluem medidas de proteção para um grande número de defensores dos direitos humanos sob risco, mas tal proteção raramente é estendida aos defensores a nível estatal, no qual eles enfrentam mais perigo. Nesse aspecto, a *Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal de la Ciudad de Mexico (CDHDF)*, o gabinete do ombudsman dos direitos humanos do Distrito Federal da Cidade do México, tem sido útil para melhorar o perfil daqueles que atuam na promoção dos direitos humanos.

Na **Colômbia**, as iniciativas tomadas pelo Ministério do Interior para administrar vários programas estabelecidos com o objetivo de proteger os defensores dos direitos humanos, sindicalistas e jornalistas foram parcialmente benéficos, em grande parte devido a problemas operacionais, administrativos e burocráticos. Em 2003, o alto comissário da ONU para Direitos Humanos recomendou que o governo colombiano garantisse que o programa “funcionasse de maneira eficaz, concedendo-lhe fundos suficientes e definindo parâmetros claros e uniformes para a avaliação de risco”. Ele também enfatizou a necessidade do governo de “optar sempre por mecanismos que atuem de maneira preventiva contra fatores de risco”⁸. Os esforços oficiais, por parte do governo colombiano, para proteger os defensores dos direitos humanos e sindicalistas foram duramente criticados por fracassarem ao fornecer soluções duradouras para a questão da segurança ou ao lidar com as causas verdadeiras do problema. Os ativistas têm questionado a viabilidade de itens como coletes à prova de balas quando tantos defensores dos direitos humanos e sindicalistas continuam sendo mortos, mesmo aqueles que se encontram sob a proteção dos programas do Ministério do Interior.

Na Colômbia, nenhum progresso notável foi obtido com relação a várias outras propostas apresentadas pelos defensores dos direitos humanos e sindicalistas, as quais implicariam em uma maior colaboração e desejo político por parte de todos os setores do aparelho do Estado, em especial as forças militares colombianas.

Governos estrangeiros com missões diplomáticas, humanitárias e projetos de desenvolvimento nas Américas têm sido úteis no sentido de ajudar a melhorar as condições de segurança dos defensores dos direitos humanos. Um dos apoios mais significativos inclui a participação em conferências sobre os direitos humanos, visitas a defensores vulneráveis em áreas isoladas, atuação como intermediários entre os governos e a comunidade dos direitos humanos e pronunciamentos públicos de impacto, condenando ataques e intimidações aos defensores dos direitos humanos.

Como parte de sua política externa, o anterior governo do Paraguai foi útil na elaboração e promoção de uma série de resoluções referentes à proteção dos defensores dos direitos humanos adotada pela Assembléia Geral da OEA. O governo do México apoiou ativamente a criação e o funcionamento da Unidade de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos na Comissão Interamericana dos Direitos Humanos.

Estas são iniciativas importantes. Contudo, as dificuldades e perigos enfrentados pelos defensores na América Latina e no Caribe são tão sérios que agora são necessários esforços concentrados a nível regional e internacional. Os governos estrangeiros devem garantir que os

⁸ UN Doc E/CN.4/2003/13, par.156.

princípios da Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos orientem e inspirem uma grande variedade de atividades bilaterais e multilaterais assumidas como parte de sua política externa. Os direitos e liberdades afirmados pela Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos são relevantes para todas as formas de atividades nas áreas humanitárias e de desenvolvimento, educação, comunicação de massa, comércio e em questões relativas à justiça, segurança e treinamento de membros das forças de segurança.⁹

Em seu terceiro relatório para o Secretário Geral da ONU, em janeiro de 2003, a representante especial da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Hina Jilani, confirmou a necessidade de maiores esforços internacionais no sentido de proteger os defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe devido à natureza sistêmica¹⁰ das violações enfrentadas por eles naquelas regiões. Ela confirmou ainda que alguns dos países que merecem atenção especial são a Guatemala, Colômbia, México, Brasil, Honduras, Equador, Argentina, Bolívia, Haiti e República Dominicana¹¹.

⁹ Para obter mais recomendações, consulte: Anistia Internacional: Memorando para a União Européia e seus Estados Membros: abordando os perigos e dificuldades enfrentados pelos defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe, (Índice AI: AMR 01/005/2003).

¹⁰ A Representante Especial descreve violações “sistêmicas” como aquelas que podem ser “locais em caráter, [mas] em muitos casos, é óbvio que a violação não teria ocorrido ou ficado impune sem a aceitação tácita das autoridades em nível nacional, implicando o Estado como um todo.” Par 27, UN doc. E/CN.4/2003/104.

¹¹ Ibid.

2. Perigos e dificuldades enfrentados pelos defensores dos direitos humanos nas Américas

Na América Latina e no Caribe, a tarefa de contestar os Estados, inclusive elites políticas, militares e econômicas poderosas, com relação a suas obrigações para com os direitos humanos continua sendo perigosa: a Anistia Internacional documentou mais execuções de defensores e defensoras dos direitos humanos nessa região do que em qualquer outra parte do mundo.

Relatórios em progresso sobre assassinatos, tortura, “desaparecimentos”, detenções arbitrárias, acusações criminais ilegítimas, ameaças e vigilância mostram que hoje os defensores na América Latina e no Caribe não gozam de mais proteção do que tinham no passado. Na verdade, em alguns casos, tal proteção diminuiu.

Muitos defensores dos direitos humanos estão tão acostumados às ameaças e intimidações generalizadas, à inércia do Estado para agir em sua defesa e à hostilidade vinda de diferentes setores da sociedade que pararam de denunciar muitos dos ataques cometidos contra eles. Outros foram forçados a fugir de seus lares e, algumas vezes, de seu próprio país.

A gravidade dos riscos enfrentados pelos defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe tem sido ampla e extensivamente documentada pela Anistia Internacional¹² e por outras organizações intergovernamentais e não governamentais pelos direitos humanos.

¹² Para obter mais informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe, consulte os relatórios da Anistia Internacional: Brazil: Human rights defenders – protecting human rights for everyone (Brasil: Defensores dos direitos humanos – protegendo os direitos humanos de todos) (Índice da AI: AMR 19/08/98); More Protection, Less Persecution: Human Rights defenders in Latin America (Mais proteção, menos perseguição: Defensores dos direitos humanos na América Latina) (Índice da AI: AMR 01/02/99); Colombia: The protection of human rights defenders - one step forwards, three steps back (Colômbia: proteção dos defensores dos direitos humanos – um passo para frente e três para trás) (AMR23/22/00); Mexico: Daring to raise their voices (México: ousando levantar suas vozes) (Índice da AI: AMR 41/040/2001); Guatemala: Guatemala’s Lethal Legacy: Past impunity and renewed human rights violations (Guatemala: o legado letal da Guatemala: impunidade passada e violações dos direitos humanos renovadas) (Índice da AI: AMR34/001/2002); Bolivia: The need to protect human rights defenders (Bolívia: a necessidade de proteger os defensores dos direitos humanos) (Índice da AI: AMR 18/04/2002).

Os ataques e intimidações cometidos contra os defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe documentados neste relatório sugerem que a tendência a silenciar ou reprimir os que contestam a observância, por parte do governo, das normas dos direitos humanos não só permanece imutável, mas também é exacerbada quando os defensores ousam criticar as novas tendências de segurança internacional e de políticas econômicas globais, como por exemplo o acesso a mercados e condições estabelecidos por agências financeiras internacionais. Denúncias recentes de intimidação de defensores e daqueles que exercem seu direito à reunião pacífica também ocorreram no Canadá e nos Estados Unidos.

Quando um governo não consegue condenar, evitar ou remediar as violações cometidas contra os defensores dos direitos humanos, ele passa uma mensagem de que tais violações são toleradas. Os defensores se tornam vulneráveis a ataques cometidos não só por agentes estatais que não sofrem punições, mas também por outros indivíduos que agem em seu nome ou seguem seu exemplo.

Em um ambiente tão hostil, a ausência de medidas afirmativas, decisivas e abrangentes por parte do governo para proteger os defensores dos direitos humanos para que eles possam executar seu trabalho, contribui diretamente e acelera a deterioração das condições de segurança.

Guerra de palavras – a escalada das hostilidade contra os defensores

Freqüentemente, os governos não levam denúncias de violações dos direitos humanos a sério. A situação não é diferente no caso de ataques e intimidações contra os defensores dos direitos humanos. Para evitar a realização de investigações adequadas ou diminuir a perda de apreço político associado a tais alegações, alguns funcionários dos governos apelam, fazendo ataques verbais contra aqueles que trazem os incidentes de abuso para o domínio público. As formas mais comuns que usam para estigmatizá-los é associar os defensores à identidade das vítimas que eles defendem ou insinuar que as denúncias de abusos são politicamente motivadas.

Declarações difamatórias infundadas ou vagas, feitas por aqueles que se encontram em posição de autoridade e denegrindo o trabalho em prol dos direitos humanos cria um clima de hostilidade oficial e pública contra as questões que envolvem os direitos humanos. Nesse ambiente, os ataques contra os defensores dos direitos humanos podem ser vistos não só como meramente justificados, mas até mesmo como desejáveis.

Quando os ataques verbais contra defensores dos direitos humanos e suas atividades são feitas por funcionários do Estado durante entrevistas coletivas e debates públicos, a Anistia Internacional acha difícil acreditar que tais declarações constituam incidentes isolados ou que sejam as opiniões pessoais dos funcionários como indivíduos, como por vezes elas são descritas. Essa crença é apoiada no fato de que tais declarações são raramente, ou talvez nunca, retratadas publicamente. Ao invés disso, a organização está convencida de que tais acusações geralmente refletem uma hostilidade arraigada contra os defensores dos direitos humanos por causa de seus apelos para que o Estado assuma uma responsabilidade maior pelos crimes cometidos contra os direitos humanos e que essas acusações têm a finalidade de funcionar como ameaças veladas para forçar os defensores a abandonarem suas atividades.

Os defensores expõem-se a perigos graves em seu esforço de denunciar os excessos e abusos de poder. Comentários depreciadores e difamatórios feitos por funcionários dos governos contra os defensores aumentam efetivamente tal risco. Setores da mídia que apóiam ou promovem tais alegações podem estar igualmente implicados.

A Anistia Internacional escreveu para o governo **jamaicano** três vezes entre 2000 e 2003 com relação a declarações repetidas feitas por funcionários governamentais e públicos do alto escalão descrevendo os trabalhadores em prol dos direitos humanos como “inimigos da força policial” e insinuando que os defensores estão em associação com gangues criminosas. Em julho de 2002, a organização solicitou que o Ministro de Segurança Nacional esclarecesse se fazia parte da política governamental oficial considerar os grupos em prol dos direitos humanos como responsáveis por sancionar a criminalidade, após os comentários feitos pelo chefe da Crime Management Unit (Unidade de Gerenciamento Criminal) de que “criminosos infiltraram-se nos grupos pelos direitos civis”. A Anistia Internacional não obteve resposta.

Declarações de altos funcionários na **Guatemala** denegrindo os direitos humanos foram citadas na imprensa. Em setembro de 2001, o então Ministro do Interior do governo guatemalteco, Byron Barrientos, afirmou à imprensa que "temos informações de que existem grupos interessados em desestabilizar e provocar o caos e a anarquia". Dois dias depois, o vice-presidente do Congresso declarou que "o Ministro do Interior e o diretor da Polícia Nacional Civil nos informaram de que as pessoas que querem desestabilizar o país através de confrontos pertencem a grupos que alegam defender os direitos humanos".

Durante sua visita à Guatemala em maio de 2002, Hina Jilani, representante especial da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos, expressou sua preocupação quanto a tentativas de deslegitimar o trabalho em prol dos direitos humanos: "Estou muito preocupada com as tentativas de desacreditar os defensores dos direitos humanos e de subestimar os perigos a que estão expostos." Imediatamente após a visita da representante especial, a imprensa citou o

presidente Alfonso Portillo como tendo dito que a opinião da representante era "muito subjetiva" e que "aqui na Guatemala, ninguém conhece a verdade absoluta. Aqueles que dizem conhecê-la são mentirosos". Logo após sua visita, uma resolução colocada em discussão por um deputado buscando uma declaração do Congresso sobre a necessidade de proteger os defensores dos direitos humanos foi rejeitada. Os defensores continuam a receber ameaças e intimidações constantes.

Até agora, as tentativas de pôr um fim às declarações difamatórias que colocam em risco a segurança dos defensores dos direitos humanos não obtiveram sucesso. Na **Colômbia**, o governo ordenou, em três ocasiões distintas, que funcionários, inclusive membros das forças de segurança, se abstivessem de questionar a legitimidade do trabalho das organizações em prol dos direitos humanos, de fazer falsas acusações ou de se comportar de maneira que possa denegrir ou incentivar hostilidades contra os defensores dos direitos humanos. Entretanto, altos funcionários governamentais, inclusive o presidente, fizeram declarações ou as apoiaram, alegando que o trabalho em prol de tais direitos está ligado a atividades subversivas ou terroristas. Durante o mandato do presidente Uribe, essas declarações se proliferaram.

A 10 de julho de 2002, o ministro colombiano do Interior e da Justiça, um mês antes de assumir o cargo e após ter aceitado publicamente sua nova posição, lançou um livro de autoria de um grupo de generais e almirantes aposentados intitulado "*Esquilando al lobo*", no qual afirmam que organizações não governamentais em prol dos direitos humanos estão engajadas em uma guerra judicial organizada pelas guerrilhas, cooperando com elas no sentido de promover investigações de membros das forças de segurança. O livro alega também que o trabalho em prol dos direitos humanos em nível internacional e regional, como por exemplo na ONU, OEA, União Européia, EUA e Anistia Internacional, faz parte de um plano para prejudicar ou molestar as instituições nacionais e promover "fins sediciosos".¹³

Sentimentos parecidos foram repetidos pelo presidente Uribe a 8 de setembro de 2003 durante uma cerimônia pública em Bogotá para empossar o novo comandante supremo das Forças Armadas. Em seu discurso, ele afirmou que alguns críticos do governo eram "...políticos a serviço do terrorismo que, covardemente, atuam sob a bandeira dos direitos humanos tentando reconquistar, para o terrorismo na Colômbia espaços que haviam sido recuperados pelas forças de segurança e pela população.... Toda vez que uma política de segurança para o combate ao terrorismo é lançada na Colômbia e os terroristas começam a se sentir enfraquecidos, eles enviam imediatamente seus porta-vozes para falar sobre os direitos humanos."¹⁴ Ao fazer acusações generalizadas alegando a existência de ligações diretas entre

¹³ *Esquilando al Lobo*, Cuerpo de Generales y Almirantes en Retiro de las Fuerzas Militares, 2002, pág. 232

¹⁴ Discurso presidencial publicado pelo *El Tiempo*, 9 de setembro de 2003.

o trabalho em favor dos direitos humanos e atividades terroristas, o presidente colombiano expôs toda a comunidade que luta por tais direitos a ataques por paramilitares que, em aliança com as forças de segurança, cometem assassinatos de pessoas que rotulam de simpatizantes do inimigo. Desde que o presidente Uribe assumiu o cargo em agosto de 2002, pelo menos 15 defensores dos direitos humanos foram assassinados, em sua maioria por paramilitares.

Na ausência de instruções oficiais claras quanto à importância do respeito aos direitos humanos e àqueles que realizam trabalho em seu favor, algumas autoridades governamentais se sentem livres para até mesmo incitar a execução de defensores dos direitos humanos. Segundo relatos, no início de maio de 2003, o prefeito de Salamá, Olancho, em **Honduras**, afirmou em quatro ocasiões que o problema ambiental em Olancho só seria resolvido se a morte do **padre Tamayo** fosse ordenada. O padre Tamayo e outros defensores têm sido ameaçados repetidamente por causa de sua campanha contra o desflorestamento e corte irregular de árvores: até agora, três ambientalistas foram mortos e outros tiveram que fugir da região.

No **México**, o uso de campanhas públicas difamatórias, especialmente em nível estadual e municipal, para enfraquecer a credibilidade do trabalho em prol dos direitos humanos, assediar ou se vingar de membros de organizações em favor de tais direitos é uma prática que se espalha de maneira alarmante.

Em maio de 2001, **José Rentería**, então coordenador do centro de direitos humanos “*Ñu’u Ji Kandii*” (que significa “Terra do Sol” em mixteco), uma organização que trabalha com as comunidades nativas em favor de seus direitos sociais e econômicos no estado de Oaxaca, México, registou uma queixa originada através de um pronunciamento público que foi, segundo relatos, entregue a jornalistas pelas autoridades ligadas ao Ministério do Interior do Estado de Oaxaca intitulada: “José Rentería, história de um agitador imerso em interesses obscuros”. Antes disso, José Rentería havia sido acusado publicamente de tentar estabelecer grupos armados ilegais e ameaçado por causa de seu trabalho em favor dos direitos das populações nativas e seu direito à auto-determinação. Apesar de esforços repetidos para levar as autoridades a investigarem as ameaças feitas contra ele, o caso foi arquivado. Muitos defensores dos direitos humanos e ativistas sociais do Estado de Oaxaca enfrentaram acusações infundadas parecidas.

Medidas de segurança não conseguem melhorar as condições de segurança para defensores

A segurança pública e nacional tem sido uma prioridade dos governos nas Américas durante décadas, primeiro, no contexto da inquietação social generalizada que fez surgir vários grupos revolucionários armados ilegais e, mais recentemente, devido aos esforços do Estado para combater os níveis crescentes de criminalidade, corrupção e a anarquia.

A Anistia Internacional não contesta o direito dos governos de atuar contra a violência criminal e política cometida por indivíduos e grupos armados. Do contrário, a organização conclama os governos a proteger os cidadãos de acordo com as leis e normas internacionais dos direitos humanos. Contudo, os altos níveis de criminalidade ou abusos cometidos por grupos armados ilegais não devem ser vistos como uma licença para que os governos ignorem suas obrigações.

Os criminosos responsáveis pelas altas taxas de homicídio nas cidades, os grupos guerrilheiros que fazem reféns e as gangues que seqüestram crianças devem ser levados aos tribunais de acordo com as leis e normas internacionais dos direitos humanos. Contudo, o mesmo deve ser feito em relação aos generais militares responsáveis pelo massacre de civis, líderes paramilitares que perpetraram execuções e “desaparecimentos” e chefes de polícia que não conseguem evitar a tortura, tudo isso feito em nome da segurança nacional ou pública. Ao negar ou promover uma administração parcial da justiça e comprometer os princípios judiciários, muitos governos não só enfraqueceram suas obrigações para com os direitos humanos internacionais, mas também contribuíram com o ciclo de insegurança, violência e violações, além de perpetuá-lo.

Os defensores dos direitos humanos há muito estão preocupados com a maneira com a qual os governos interpretam e implementam seu plano de ação para melhorar as condições de segurança em níveis nacionais e internacionais. Frequentemente, as medidas de segurança prejudicam os inocentes e não só os culpados. Sob o pretexto da segurança nacional, dezenas de milhares de homens, mulheres e crianças, geralmente pertencentes aos setores mais empobrecidos da sociedade em toda a América Latina, foram executados extrajudicialmente durante as décadas de 70, 80 e 90 pelas forças estatais. A chamada luta contra o comunismo tornou-se um pretexto para justificar as dezenas de milhares de “desaparecimentos” daqueles que foram considerados subversivos e uma ameaça à classe política dominante. Mais recentemente, na luta contra o crime organizado, líderes políticos vêm explorando os medos e preconceitos do público. Operações oficiais e não oficiais contra o crime organizado às vezes mascaram o extermínio de pessoas consideradas socialmente indesejáveis, tais como crianças de rua ou os pobres e analfabetos sem acesso à proteção do Estado. Confiar nos responsáveis

por garantir a segurança torna-se ainda mais complicado devido aos relatos freqüentes de aquiescência de algumas forças estatais de segurança com relação ao crime organizado e grupos paramilitares ilegais.

Um outro motivo de precaução é a tendência a apoiar os poderes e recursos das Forças Armadas às custas do fortalecimento de instituições civis. Apesar da existência de governos formalmente democráticos em quase todos os países da América Latina e do Caribe, instituições militares – responsáveis por violações generalizadas e sistemáticas dos direitos humanos durante as ditaduras militares ou civis das décadas de 70 e 80 – têm hesitado em reformular sua missão dentro de uma estrutura institucional democrática. Frequentemente, os governos respondem à escalada dos problemas de criminalidade convocando o Exército para tarefas de segurança pública, em vez de fortalecer a eficácia das forças policiais, retardando assim o desenvolvimento da última e atrasando a retirada das Forças Armadas de missões envolvendo a segurança pública.

Os defensores dos direitos humanos estão do lado mais difícil do dilema da segurança. De um lado, presenciam e lidam com o impacto dos graves abusos e injustiças cometidos pelos agentes de segurança do Estado e tentam obter assistência médica e legal, e apoiar os familiares de vítimas. Do outro, o questionamento que fazem das políticas que justificam a violação dos direitos individuais como sendo inevitável na luta para estabelecer sociedades seguras, atrai desprezo ou até mesmo difamação. Em circunstâncias extremas, os apelos para incorporar as normas dos direitos humanos na formulação de uma política de segurança e os apelos para que os responsáveis por violações sejam responsabilizados são usados como uma oportunidade de rotular os defensores de inimigos do Estado ou uma ameaça à segurança nacional.

No contexto da segurança pública no **Brasil**, os defensores dos direitos humanos, inclusive jornalistas, que denunciam o crime organizado, a corrupção e a impunidade são frequentemente ameaçados e mortos. Algumas figuras públicas e elementos dentro da mídia vêm fazendo tentativas repetidas de enfraquecer o trabalho dos defensores, taxando-os de “defensores de criminosos”.

Contudo, o caso do Estado do Espírito Santo, no Brasil, ilustra a maneira com que os defensores dos direitos humanos foram capazes de forçar as autoridades federais inertes ou relutantes a assumir responsabilidade e agir contra o crime organizado e a corrupção dentro de ramificações do poder estatal. Lá, várias investigações federais haviam implicado a organização policial *Escuderia Detetive le Cocq (SDLC)* em execuções extrajudiciais, execuções de defensores dos direitos humanos, corrupção e crime organizado. Segundo relatos, a SDLC mantinha ligações com grupos econômicos e políticos poderosos, inclusive

membros do Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado. Em abril de 2002, um advogado foi morto quando estava prestes a entregar à polícia provas de corrupção política no Espírito Santo. Sua morte, junto com ameaças generalizadas contra vários outros ativistas em prol dos direitos humanos, levou a comunidade envolvida na luta por tais direitos a exigir que o governo federal interviesse no Estado. Embora o Conselho de Direitos Humanos do Ministério da Justiça tenha recomendado a intervenção do governo federal, o pedido foi protelado quando o procurador-geral da república retirou seu apoio. O Ministro da Justiça renunciou.

Após pedidos das comunidades nacionais e internacionais envolvidas na luta pelos direitos humanos, o governo brasileiro finalmente criou uma “missão especial”, envolvendo promotores públicos federais e a Polícia Federal para investigar o caso no Espírito Santo. O trabalho da missão especial resultou em uma série de prisões importantes. Entretanto, as ameaças contra os defensores continuaram. Em um incidente, um dispositivo incendiário foi detonado nos escritórios da Ordem dos Advogados em junho de 2002.

Sob o pretexto de proteger a independência e segurança nacional em **Cuba**, muitos ativistas e críticos do governo foram recentemente julgados e condenados a longas penas de prisão por exercerem suas liberdades fundamentais. No que pareceu ser a sanção mais severa das últimas décadas, 75 jornalistas, membros de grupos de direitos humanos, ativistas políticos e outros em todo o país foram presos durante batidas policiais em março de 2003. **Marcelo López Bañobre**, um defensor dos direitos humanos, foi um deles. Ele foi condenado, a 15 de abril, a 15 anos de prisão por, entre outras atividades, “transmitir informações a organizações internacionais como a Anistia Internacional”. O governo alegou que as 75 pessoas eram agentes estrangeiros cujas atividades colocavam em perigo a soberania cubana. Eles foram submetidos a julgamentos apressados e injustos, e receberam sentenças severas de mais de 28 anos de prisão.¹⁵

Os últimos dois anos presenciaram um movimento global no sentido de impor medidas de segurança nacional dentro do contexto da “guerra contra o terrorismo”. Esta atmosfera internacional ameaça a proteção dos direitos humanos nas Américas de várias maneiras significativas, inclusive quanto à segurança dos defensores dos direitos humanos. Nos EUA e vários países da América Latina e do Caribe, abusam-se das novas medidas de segurança para restringir e prejudicar o trabalho dos defensores dos direitos humanos e, às vezes, para atingir os próprios defensores. Alguns governos têm usado o pretexto da luta contra o terrorismo para

¹⁵ Consulte *Cuba: ‘Essential measures?’ Human Rights crackdown in the name of security (Cuba: “medidas essenciais?” Sanções aos direitos humanos em nome da segurança)* (Índice da AI: AMR 25/017/2003) e *Cuba: Ongoing repercussions of the crackdown (Cuba: repercussões em andamento das sanções)* (Índice da AI: AMR 25/035/2003)

obstruir, controlar e efetuar operações de vigilância contra aqueles que trabalham em prol dos direitos humanos. Ao agir dessa forma, eles enfraquecem e corroem o direito de defender os direitos humanos e o exercício das liberdades fundamentais.

Um caso documentado pela Anistia Internacional é o da cidadã sexagenária **americana Lynne Stewart**. Lynne Stewart, uma advogada criminalista de defesa bastante conhecida, foi acusada pelas autoridades americanas, em abril de 2002, de fornecer “apoio material” a uma “organização terrorista estrangeira” (FTO), acusação esta que carrega uma pena de até 40 anos de prisão. As acusações estavam relacionadas ao seu contato com o cliente Sheik Omar Abdul Rahman, condenado, em 1995, em conexão com a explosão de uma bomba no World Trade Center em 1993 e aos supostos planos de explodir outros edifícios históricos americanos. Stewart foi designada como sua advogada pela corte de justiça e continuou a representá-lo após o julgamento.

As acusações contra Stewart foram feitas com base em um parágrafo pouco usado da legislação antiterrorista de 1996, que considera crime fornecer “apoio material” a qualquer grupo considerado como um FTO. O estatuto contém uma definição bastante abrangente de “apoio material” e vem sendo cada vez mais usada desde o ataque de 11 de setembro de 2001 para acusar pessoas que o governo julga estarem ligadas ao “terrorismo”. Foi a primeira vez que o estatuto foi usado para condenar um advogado. O caso provocou consternação entre os advogados dos direitos civis, que dizem que as acusações de terrorismo contra Stewart foram uma farsa que poderá servir para desencorajar outros advogados de representarem clientes impopulares e francos. A Sra. Stewart foi libertada sob fiança até o julgamento. Em setembro de 2003, um juiz federal recusou aceitar as acusações de “apoio material” contra ela, alegando serem inconstitucionalmente vagas. Contudo, a Sra. Stewart continua sendo acusada de violar as regras de segurança penitenciária, cuja pena poderá carregar uma sentença de prisão e fazer com que ela perca a licença para advogar.

Durante os últimos dois anos, a Anistia Internacional registrou um aumento no número de batidas e assaltos às instalações das organizações em prol dos direitos humanos ou aos lares dos defensores desses direitos. Várias denúncias de tais incidentes foram recebidas na **Guatemala** e **Colômbia** e um número preocupante de casos foi registrado no **Ecuador**, **Panamá** e **México**. Durante essas batidas, informações importantíssimas referentes aos direitos humanos que identificavam testemunhas e detalhes pessoais foram apreendidas. Em praticamente todos os casos, artigos valiosos permaneceram intocados, mas dados de computadores foram copiados e arquivos foram removidos. As investigações sobre tais furtos praticamente não ocorrem, sendo que membros da força policial frequentemente não visitam a cena do crime.

Exemplos de batidas e furto de informações sobre os direitos humanos

- A 19 de outubro de 2001, a residência da defensora guatemalteca Matilde Leonor González Izas, do *Centro de Estudios para el Avance de las Ciencias Sociales (AVANSCO)*, foi arrombada. Levaram seu computador que continha pesquisas sobre as maneiras utilizadas pelo Exército guatemalteco para manter seu poderio nas áreas rurais. A 20 de março de 2002, as instalações do centro também foram arrombadas.
- A 6 de setembro de 2003, nas primeiras horas da manhã, indivíduos desconhecidos arrombaram o escritório da organização *Familiares de Detenidos y Desaparecidos de Guatemala (FAMDEGUA)* e acessaram o conteúdo dos discos rígidos do computador durante pelo menos duas horas, copiando informações referentes aos direitos humanos.
- A 11 de dezembro de 2002, em Bogotá, Colômbia, o escritório da organização progressista *Terre des Hommes-Italie*, um projeto financiado pela União Européia e estabelecido para cuidar das necessidades dos jovens afetados pelo conflito, foi invadido por agentes estatais que supostamente procuravam armas, mas que também copiaram informações dos computadores.
- A 23 de agosto de 2002, o escritório da *Fundación Regional de Asesoría en Derechos Humanos (INREDH)*, uma organização equatoriana em prol dos direitos humanos bastante conhecida, foi assaltado. Informações confidenciais de arquivos manuais e computadores foram acessadas e adulteradas. Um cofre foi arrombado e o dinheiro foi levado. Contudo, os invasores deixaram para trás objetos de valor que se encontravam à disposição.

No contexto da “guerra contra o terrorismo”, a **Colômbia** se destaca como o caso mais grave, ilustrando o abuso de medidas que supostamente deveriam ser usadas para combater grupos armados ilegais, mas que na verdade têm servido para perseguir, matar e silenciar os ativistas em prol dos direitos humanos.

As políticas de segurança adotadas pela administração do presidente colombiano Alvaro Uribe já intensificaram a crise nas áreas dos direitos humanos e humanitária no país. Defensores dos direitos humanos e ativistas sociais continuam sendo assassinados, “desaparecidos”, além de serem detidos, ameaçados e assediados. Além disso, os defensores na Colômbia vivenciaram recentemente uma onda de detenções arbitrárias¹⁶, durante as quais

¹⁶ A detenção, com ou sem um mandado de prisão autorizado, de membros das organizações em prol dos direitos humanos ou de ativistas sociais pode ser considerada arbitrária quando tais medidas se

alguns defensores foram torturados. Houve também um aumento do número de ações criminais instauradas contra eles.

Em algumas instâncias, as detenções e batidas podem estar associadas aos novos poderes concedidos ao Exército colombiano de acordo com o Estado de Comoção Interna declarado a 11 de agosto de 2002¹⁷. Já em outros casos, tais abusos podem estar associados às atividades de uma rede de informantes civis remunerados, criada pelo governo, que exige que civis compilem e transmitam informações de inteligência sobre grupos armados ilegais às forças de segurança.¹⁸

Uma proposta atual apresentada ao congresso para fazer uma emenda na Constituição colombiana de 1991 de modo que ela restitua, *inter alia*, os poderes da polícia judicial para as Forças Armadas poderá piorar ainda mais o nível de perseguição aos defensores dos direitos humanos ao facilitar o controle e a realização de vigilância de suas atividades e permitir que o Exército instaure investigações contra eles baseadas em pouca ou nenhuma evidência.

A 11 de dezembro de 2002, **Juan Carlos Celis González**, líder do Movimento Social pela Paz na Colômbia, especializado em trabalhar com os direitos das mulheres e crianças, foi detido arbitrariamente e torturado por membros da polícia nacional acompanhada de civis, que fizeram uma batida em sua casa sem um mandado de busca e apreensão e sem a presença

destinam a impedir que os defensores dos direitos humanos executem seu trabalho legítimo ou sejam usadas como uma forma de punição. Assédios desse tipo, cometidos pelo Estado, contradizem as diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho Sobre Detenção Arbitrária da ONU.

¹⁷ O governo do presidente Uribe declarou um Estado de Comoção Interna a 11 de agosto de 2002 e expediu o Decreto 2002, que estabelece uma série de áreas especiais de segurança e zonas de reabilitação e consolidação, a 9 de setembro de 2002. Um Estado de Comoção Interna concede poderes significativos às autoridades, inclusive o direito de restringir a liberdade de movimento e de residência, evitar que o rádio e a televisão transmitam informações “delicadas”, restringir reuniões e demonstrações, interceptar comunicações sujeitas à autorização judicial e efetuar prisões preventivas. A 25 de novembro de 2002, a Corte Constitucional declarou que partes do Decreto 2002 eram inconstitucionais, notadamente as que concediam poderes judiciais policiais ao Exército. A 29 de abril de 2003, a Corte decidiu contra a renovação do estado de emergência e contra todos os decretos associados. Os repetidos fracassos do governo em obter a aprovação da Corte no sentido de implementar as medidas de emergência o levou a procurar reformar a constituição a fim de legalizar várias medidas de segurança, inclusive as que concedem poderes judiciais policiais às Forças Armadas.

¹⁸ As informações compiladas pela inteligência militar está fortemente associada à morte e assédio aos defensores dos direitos humanos colombianos. Por isso, o Alto Comissário da ONU pelos Direitos Humanos apelou recentemente ao Procurador Geral da Colômbia para que verifique completamente a exatidão e objetividade dos dados contidos nos registros da inteligência militar referentes aos defensores dos direitos humanos e para que divulgue os resultados de suas investigações. Doc. da ONU E/CN.4/2003/13, Par. 161.

das autoridades judiciais apropriadas. Juan Celis foi espancado e submetido a choques elétricos para forçá-lo a confessar sua responsabilidade por crimes de terrorismo. O caso foi divulgado na mídia pela polícia como prova de seu sucesso na luta pelo combate ao terrorismo. Juan Celis foi retratado como “o cérebro por trás da onda de terrorismo”.¹⁹ Ele ainda continua detido. Na hipótese de sua eventual libertação, independentemente da direção que as investigações contra ele tome, Juan Celis correrá um grande risco de ser executado por forças paramilitares como resultado da publicidade associada a seu caso.

A 12 de novembro de 2002, **María del Socorro Mosquera** e **Mery del Socorro Naranjo**, membros da *Asociación de Mujeres de Las Independencias* (AMI), Associação das Mulheres de Las Independencias, e **Teresa Yarce**, líder da Junta de Acción Comunal de Las Independencias III, foram detidas arbitrariamente na Comuna XIII, município de Medellín. De acordo com informações recebidas, a detenção foi feita pelas forças de segurança que operam com informantes encapuzados. Quatro dias antes de sua detenção, Mery del Socorro Naranjo e Teresa Yarce haviam denunciado casos de violações dos direitos humanos, inclusive execuções, cometidas por paramilitares em áreas sob controle do Exército. As mulheres foram acusadas de serem guerrilheiras e foram libertadas subsequentemente no dia 22 de novembro. No dia 24, membros do Exército foram até a casa de Socorro Mosquera. Ela não estava e, segundo relatos, os soldados pediram que seu filho dissesse a ela que eles não queriam mais vê-la na região. Eles também alegaram ter encontrado armas em número suficiente para condená-la a uma pena de 20 anos de prisão.

Uma ação criminal foi instaurada contra **Julio Avella García**, membro da *Asociación Nacional de Ayuda Solidaria* (Andas), Associação Nacional de Apoio Solidário, quando ele foi detido pela polícia em Bucaramanga, Colômbia, a 6 de dezembro de 2002. Julio Avella foi acusado de rebelião e ficou preso até maio de 2003, quando o caso contra ele foi suspenso devido à ausência de provas. Da mesma forma, o defensor dos direitos humanos **Alfredo Porras Rueda** foi detido a 31 de dezembro de 2002 por membros do Exército da 5ª Brigada em Bucaramanga. Ele passou quatro meses na cadeia, acusado de organizar os assuntos financeiros de grupos guerrilheiros e de outros crimes, tais como homicídio e seqüestro. Ele também foi solto sem ser indiciado devido à falta de mérito do caso. Ambos os casos foram preparados com base nas informações contidas nos arquivos da inteligência militar e o testemunho de supostos colaboradores de tais serviços de inteligência.

Em setembro de 2003, acusações criminais foram apresentadas contra cinco membros da organização não governamental colombiana *Comisión Inter-ecclesial Justicia y Paz*, Comissão Intereclesiástica pela Justiça e Paz. O gabinete do procurador geral instaurou as investigações judiciais das alegações de corrupção, contrabando de drogas, homicídio e

¹⁹ “Hay que sacar a las Farc de Bogotá”, *El Tiempo*, 12 de dezembro de 2002, pág. 1-8 e 1-10

formação de grupos armados ilegais. Tais procedimentos foram os últimos em uma série de ameaças e assédios aos membros da Justiça e Paz, seguindo uma decisão da Corte Constitucional de permitir que a organização participasse dos processos judiciais sobre mais de 200 violações dos direitos humanos cometidas por paramilitares operando junto com a 17ª Brigada do Exército colombiano entre 1997 e 1998.

Defensores dos direitos humanos atuando sobre o impacto da globalização e direitos econômicos, sociais e culturais

As crescentes desigualdades globais e o fracasso dos governos em reduzir de maneira significativa o número de pessoas que vivem em condições de extrema pobreza em vários países nas Américas são as questões decisivas dos direitos humanos de nossa época. As disparidades cada vez maiores na distribuição de riquezas, a discriminação difundida e a pobreza dão origem a uma inquietação social generalizada. Tais questões dizem respeito aos agentes financeiros internacionais, governos, sociedade civil como um todo, defensores dos direitos humanos e ativistas sociais.

A pobreza, a degradação econômica e ambiental, o acesso a serviços básicos, tais como água, eletricidade, educação, saúde, assim como soluções justas e legais adequadas são questões de preocupação legítima e grave para muitas organizações sociais e em prol dos direitos humanos em todas as Américas. A defesa das comunidades marginalizadas cujos direitos possam estar sob risco ou sendo violados devido às atividades de empresas multinacionais ou ao impacto de acordos de comércio globais é cada vez mais importante no contexto global.

Contudo, em um ambiente no qual os governos não terão acesso a recursos e aos mercados internacionais a menos que executem programas criados por agências financeiras internacionais ou países doadores, e em um ambiente no qual a liberação em abundância de capital internacional, bens e serviço é promovida corriqueiramente como o modo apropriado de aumentar as riquezas e prosperidade, as pessoas que criticam ou se opõem ativamente a tais políticas são frequentemente vítimas de violações de seus direitos humanos por parte do Estado.

À medida que os Estados desregulam suas economias e privatizam funções tradicionalmente executadas por ele, beneficiando agentes não estatais, inclusive empresas do setor privado (transnacionais, multinacionais ou domésticas), o impacto dos agentes corporativos sobre o respeito aos direitos humanos veio à tona. Mesmo que os Estados ainda tenham a responsabilidade fundamental de promover e proteger os direitos humanos, empresas

transnacionais e outras empresas de negócios são também responsáveis, como órgãos da sociedade que são, por promover e assegurar os direitos humanos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Há muito tempo, as empresas que operam globalmente vêm tomando parte, consciente ou inconscientemente, de violações dos direitos humanos.

Os agentes do setor privado, inclusive as empresas transnacionais e nacionais, estão cada vez mais sendo chamadas a prestar contas por supostas violações dos direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais de populações locais, freqüentemente empobrecidas e marginalizadas. Muitos governos têm sido incapazes ou indesejosos de remediar as violações que são cometidas e o conflito de interesses que surge em tais situações. Em várias instâncias, os Estados parecem considerar que a proteção dos interesses do setor privado estrangeiro é de interesse nacional ou fundamental à segurança nacional, mesmo quando algumas atividades dessas corporações ameaçam os direitos e os meios de vida das populações locais.

Neste relatório, poderá ser apresentada somente uma visão parcial dos perigos e dificuldades enfrentados pelos defensores dos direitos humanos que atuam na globalização, na defesa de direitos econômicos, sociais e culturais e sua inter-relação com os direitos políticos e civis. Deu-se prioridade à abordagem de tendências na região, deixando de lado muitos casos graves e obrigatórios.

Os ativistas em prol dos direitos humanos na América do Norte, América Latina e no Caribe estão cada vez mais formando alianças regionais e internacionais para avaliar o impacto sobre os direitos humanos das zonas de livre comércio e planos econômicos sub-regionais propostos. A defensora dos direitos humanos **guatemalteca Norma Maldonado** trabalha com uma organização guarda-chuva chamada *Mesa Global de Guatemala*, que inclui um grupo de defesa dos direitos da mulher nativa rural, *Mamá Maquín*, o qual se preocupa com os efeitos da proposta Área de Livre Comércio e do *Plan Puebla Panama (PPP)*²⁰ sobre as comunidades locais. Após uma reunião que reuniu ativistas do México e da Guatemala em

²⁰ Plan Puebla Panama é um projeto macroeconômico promovido pelo governo mexicano e pelo Inter-American Development Bank (Banco Interamericano para o Desenvolvimento), descrito como um "vasto projeto de infra-estrutura" que busca acelerar a integração, inclusive os meios de transporte, exploração dos recursos naturais, modernização do transporte e desenvolvimento. Ele inclui todos os 7 países da América Central e 9 estados do sul mexicano. Os oponentes ao plano alegam que seu objetivo é ir de encontro às necessidades transientes do comércio global, ao invés de melhorar as condições de vida dos habitantes. Eles apontam que os habitantes da região não foram consultados sobre o plano e estão também preocupados com o fato de que ele resultará no surgimento de mais fábricas de montagem, maior pobreza, destituição e danos ambientais.

junho de 2003 na região de Ixcán, vigiada abertamente pelo pessoal de uma base militar local, Norma Maldonado e outros participantes foram intimidados e receberam ameaças de morte. Um mês depois, no dia 24 de julho, a casa de Norma Maldonado foi invadida. Os invasores arrastaram as pessoas presentes, inclusive um membro da *Mamá Maquín*, para o andar térreo do prédio. Os homens procuraram arquivos e documentos no computador, levaram dois computadores que continham dados sobre as atividades do grupo e uma câmera com um filme que documentava a reunião dos defensores da justiça ambiental em Ixcán atuando pelo *Plan Puebla Panama*.

Líderes nativos são freqüentemente visados devido às suas tentativas de proteger os direitos de suas comunidades diante das atividades de empresas do setor privado, como por exemplo empresas de exploração e extração de petróleo. No **Equador**, **Franco Viteri** e **José Gualinga**, líderes da comunidade Sarayacu na província de Pastaza, foram ameaçados em várias ocasiões em fevereiro de 2003. Acredita-se que as ameaças estejam associadas à sua oposição às atividades da *Compañía General de Combustibles* (CGC), Companhia Geral de Combustíveis, uma empresa petrolífera argentina que recebeu uma concessão para extrair petróleo na região. As ameaças seguiram um "estado de alerta" declarado pela comunidade Sarayacu, em novembro de 2002, de mobilização contra a incursão da CGC em seu território. Segundo relatos, a CGC convenceu outras comunidades das redondezas a entregar parte de suas terras em troca de benefícios financeiros e outros associados a emprego e educação. A comunidade Sarayacu não aceitou nenhum tipo de acordo financeiro, alegando que a extração de petróleo em seu território traria danos ao meio-ambiente e ao seu modo de vida. Eles propuseram maneiras alternativas de desenvolvimento sustentável que, acreditam, não trarão danos à sua cultura.

Os sindicalistas estão freqüentemente à frente de campanhas para garantir que as políticas econômicas globais e nacionais zelem pelos direitos dos setores mais pobres ou mais marginalizados da sociedade. Eles também lideram iniciativas para a defesa dos direitos dos trabalhadores no contexto da privatização e para a proteção dos mesmos, inclusive mulheres, contra a exploração e maus tratos no ambiente de trabalho.

O conflito na **Colômbia** oferece constantemente um pretexto para as violações dos direitos humanos cometidas ou promovidas em nome de interesses econômicos. O líder paramilitar Carlos Castaño, em uma entrevista publicada pela revista colombiana *Semana*, de 12 de junho de 2001, declarou: “Sindicalistas, por exemplo, impedem que as pessoas trabalhem. É por essa razão que nós os matamos”. Entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2003, 44 sindicalistas colombianos foram mortos, pelo menos um “desapareceu” e 15 tentativas de assassinato

foram registradas.²¹ A grande maioria dos abusos dos direitos humanos contra os sindicalistas foi atribuída às forças de segurança e aliados paramilitares, apesar de forças guerrilheiras também terem sido responsabilizadas por muitos deles. Os sindicalistas mais visados são aqueles de sindicatos do setor público, confederações sindicalistas e sindicatos que representam trabalhadores de setores estratégicos da economia, inclusive petrolífera, de mineração e energia. Setenta por cento dos sindicalistas mortos em 2002 pertenciam aos setores de saúde, educação e funcionalismo público. Aparentemente, eles foram visados devido às suas críticas aos planos de privatização e à sua recusa em permitir que serviços públicos, tais como hospitais e escolas, fossem requisitados ou controlados pelos partidos em conflito.

A *Central Unitaria de Trabajadores de Colombia*, (CUT), ou seja, o congresso dos sindicalistas colombianos, estima que 172 sindicalistas afiliados foram executados extrajudicialmente na Colômbia em 2002, sendo que 164 receberam ameaças de morte, 26 foram vítimas de seqüestros, 132 foram detidos arbitrariamente e cerca de 80 pediram asilo no exterior. Em julho de 2002, o ombudsman para os direitos humanos estimou que durante os últimos três anos houve um total de 30 assassinatos de funcionários do serviço de saúde pertencentes à *Asociación Nacional de Trabajadores y Empleados de Hospitales, Clínicas, Consultorios y Entidades dedicadas a procurar la Salud de la Comunidad* (ANTHOC). Até a elaboração deste relatório e segundo relatos, 35 membros da ANTHOC enfrentavam ações criminais por crimes de rebelião, após tratarem pacientes suspeitos de serem membros de guerrilhas.

Manifestantes e o exercício ao direito de reunião pacífica

Tentativas por parte das forças de segurança de manter a ordem e proteger os membros do público durante manifestações são essenciais e legítimas. Contudo, no Canadá, nos EUA e em vários países da América Latina e do Caribe, a Anistia Internacional registrou vários incidentes de uso de força excessiva e desmedida durante manifestações, algumas vezes resultando em mortes, torturas e ferimentos. As provas coletadas pela organização sugerem que a força excessiva usada pelas forças de segurança do governo é por vezes aplicada para prevenir ou impedir de modo deliberado que as pessoas exerçam seus direitos à reunião pacífica ou para perseguir supostos críticos do governo, defensores dos direitos humanos e ativistas sociais.

²¹ El Embrujado Autoritario, Primer año de gobierno de Álvaro Uribe Vélez, da Plataforma Colombiana de Derechos Humanos, Democracia y Desarrollo, Bogotá, Set. 2003, pág.151

Na **República Dominicana**, após acusações de fraude em maio de 2003, o poderoso *Banco Intercontinental* faliu, sendo que o custo para o governo, segundo relatos, atingiu US\$ 2,2 bilhões. As autoridades entraram em negociações urgentes com o Fundo Monetário Internacional para solicitar créditos de emergência para ajudá-los a enfrentar a crise. Em protestos de rua, os cidadãos dominicanos se manifestaram contra o acordo proposto pelo FMI, contra aumentos exorbitantes nos preços de combustíveis e gêneros de necessidade básicos, contra aumentos dos custos de transporte e interrupções no fornecimento de energia do país. Durante os sete meses que se seguiram, choques entre os manifestantes e a polícia envolveram regularmente o uso de gás lacrimogêneo e um suposto uso excessivo de força por parte dos policiais. Pelo menos 13 manifestantes e transeuntes foram mortos a bala durante os tumultos e outros tantos foram feridos. Durante as operações policiais no dia 6 de agosto de 2003, a polícia fez uma batida no escritório de Santo Domingo da *Central Nacional de Transportistas Unificados* (CNTU), União Nacional dos Trabalhadores em Transporte Unificados, durante uma reunião pré-protesto e abriu fogo contra os que lá estavam. Pelo menos três sindicalistas ficaram feridos.

Na **Argentina**, a deterioração da situação econômica, enquanto o governo tentava cumprir com as condições impostas pelas agências internacionais de empréstimo, causou uma inquietação social generalizada e manifestações contínuas de grande porte em todo o país, na medida em que a confiança pública nas instituições estatais declinava entre os anos de 2000 a 2002. Novos grupos sociais, inclusive organizações trabalhistas, associações de desempregados e grupos de bairro, surgiram para protestar contra a fome e a pobreza, a falta de acesso aos serviços essenciais de saúde, a corrupção e a má administração da política econômica. Centenas de manifestantes foram encarcerados durante curtos períodos em todo o país, vários foram feridos, alguns torturados e pelo menos quarenta foram mortos. Os advogados que defendiam os manifestantes detidos notaram uma tendência, em documentos da polícia, de registrar as afiliações políticas e sociais dos indivíduos.

Em junho de 2002 na província de Buenos Aires, **Dario Santillán** levou um tiro disparado por policiais dentro da estação de trem Avellaneda, quando tentava ajudar **Maximiliano Kosteki**, que havia sido atingido alguns minutos antes. Os dois homens morreram em decorrência dos ferimentos. Abriu-se um inquérito, dois policiais foram presos e vários foram suspensos de suas atividades após fotografias que indicavam claramente o envolvimento da polícia terem sido publicadas nacionalmente. O fotógrafo **Sergio Kowalewsky** e sua família receberam ameaças de morte, assim como **Claudio Pandolfi**, o advogado que representou as famílias das vítimas.

No **Paraguai**, manifestantes que protestavam contra a corrupção do governo, contra uma determinada proposta de legislação antiterrorista e contra a privatização da empresa de telecomunicações estatal foram vítimas de violações de seus direitos humanos. Entre maio e

junho de 2002, 200 pessoas, inclusive crianças, foram detidas durante marchas em San Patricio, departamento de Misiones. Segundo relatos, a 4 de junho, o fazendeiro local **Calixto Cabral** foi morto a tiros disparados pela polícia durante uma manifestação na capital Assunção. Subseqüentemente, o governo cancelou os planos de privatização. Em setembro de 2002, a Anistia Internacional exigiu que fosse feita uma investigação do suposto uso excessivo de força por parte da polícia contra manifestantes em Assunção no dia 17 de setembro, quando 116 pessoas foram feridas. A organização expressou suas preocupações quanto às detenções breves de 250 pessoas, a maioria delas membros de partidos políticos de oposição, o que levantou a suspeita de que algumas das detenções podem percebido politicamente motivados. Alguns dos detentos foram supostamente torturados.

Em outro exemplo, uma marcha organizada por associações femininas no **Haiti** a 10 de março de 2003 em Port-au-Prince, para comemorar o Dia Internacional da Mulher, foi interrompida à força por oficiais da polícia. Os participantes foram assediados e ameaçados por contramanifestantes a favor do governo na presença daqueles oficiais. Os contramanifestantes ameaçaram também os jornalistas que tentavam cobrir os acontecimentos.

Experiências recentes mostraram que a controvérsia com relação a projetos referentes ao fornecimento e abastecimento de água resultou em violações dos direitos humanos, aumentando drasticamente as taxas de acesso à água e usando de força excessiva contra protestantes pacíficos. Em meio ao caos causado pela privatização dos serviços de fornecimento de água em Cochabamba, **Bolívia**, o sistema de abastecimento da cidade foi vendido à subsidiária de um fornecedor de serviços estrangeiro, um consórcio chefiado pela Bechtel, Inc., uma empresa americana. O aumento de 35% nos preços gerou manifestações em massa em janeiro e fevereiro de 2002 na região de Cochabamba. As forças de segurança, inclusive membros do Exército, dispararam indiscriminadamente gás lacrimogêneo, balas de borracha e de chumbo contra as multidões. O jovem de 14 anos, **Wanderley Siñani Cardoso**, foi encharcado de gás lacrimogêneo e fraturou o cóccix como resultado de ter sido espancado por membros das forças de segurança. Alguns dias depois, ele desmaiou na escola e foi levado para o hospital, onde foi constatado que ele havia sofrido hemorragia cerebral. Durante as manifestações de abril de 2002, ainda em Cochabamba, várias pessoas foram feridas e quatro morreram, inclusive um menor de idade. O jovem de 17 anos, **Hugo Daza**, morreu em consequência de um tiro no momento em que um oficial do Exército à paisana foi visto atirando contra a multidão. As investigações foram transferidas para a corte marcial. Os jornalistas que filmaram e transmitiram as imagens da morte foram ameaçados.

Nos **EUA** em março e abril de 2003, registraram-se em várias cidades alegações de brutalidade policial e uso excessivo de força contra manifestantes que protestavam contra o bombardeio do Iraque. Segundo relatos, em Oakland, na Califórnia, a polícia disparou armas não letais, inclusive saquinhos de feijão, balas de madeira e granadas de fragmentação contra

manifestantes que bloqueavam uma entrada do porto, causando ferimentos em pelo menos 21 pessoas. A Anistia Internacional exigiu que as autoridades abrissem um inquérito completo do incidente, expressando preocupação de que a polícia tenha aberto fogo contra os manifestantes sem dar a eles uma chance de se dispersarem e que disparou projéteis diretamente nas pessoas à queima-roupa. A Anistia Internacional afirmou que as armas usadas são particularmente perigosas quando disparadas desse modo e expressou a preocupação manifestada por especialistas de que o uso de granadas de fragmentação, que são detonadas por impacto e que liberam pequenas balas de chumbo que penetram na pele, é indiscriminado e representa um risco grave para os olhos, além de causar outros ferimentos. Até o momento não foi instaurado nenhum inquérito a esse respeito.

Em Quebec, **Canadá**, a polícia usou de força excessiva contra manifestantes durante a Cúpula das Américas em abril de 2001. Testemunhas oculares notaram o uso de gás lacrimogêneo contra manifestantes que não apresentaram um comportamento violento ou constituíam ameaça à propriedade ou à polícia. O gás lacrimogêneo foi lançado diretamente em indivíduos e propriedades particulares sem nenhuma razão aparente. Balas de plástico foram usadas em ocasiões nas quais a segurança dos policiais e a integridade da Cúpula não estavam comprometidas. A polícia usou um dispositivo disparador de choques elétricos em um manifestante pacífico que não obedeceu às suas instruções de sair do lugar. Segundo relatos, alguns dos detidos tiveram seu direito à representação legal imediata negado e foram colocados em celas lotadas por períodos prolongados.

Ambientalistas e a indústria madeireira

A degradação ambiental e as mudanças climáticas têm sido motivo de muitos acordos e tratados internacionais.²² Nas Américas, uma grande preocupação dos grupos em prol dos direitos humanos e de ativistas sociais tem sido mostrar como os danos ao meio-ambiente causam freqüentemente um impacto desfavorável nas vidas das comunidades pobres e marginalizadas, muitas vezes levando a violações dos direitos humanos. A 10 de junho de 2003, a Assembléia Geral da OEA decidiu, pelo terceiro ano consecutivo, continuar seu trabalho sobre a relação entre o estado do meio-ambiente e a conscientização definitiva sobre os direitos garantidos através da Convenção Americana de Direitos Humanos. A Resolução 1926/03, intitulada Direitos Humanos e o Meio-Ambiente nas Américas, convocou os Estados membros a atuar em direção ao desenvolvimento sustentável e lembrou os estados dos compromissos internacionais assumidos por eles em relação a questões tais como mudanças climáticas, proteção ambiental e gerenciamento de desastres naturais, assim como das

²² A conjuntura de tais discussões é fornecida pela Convenção Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas.

obrigações oriundas de uma série de tratados internacionais se concentrando na relação entre os seres humanos e o meio-ambiente.

No curso de sua luta para provar as ligações entre o declínio ambiental e as violações dos direitos econômicos, sociais e culturais das populações, muitos ativistas ambientais nas Américas têm sido mortos e ameaçados. Um caso específico é o da luta para impedir o corte ilegal de árvores, que pode ter conseqüências devastadoras em nível local. Os níveis de produção agrícola podem diminuir devido à exaustão da qualidade do solo em conseqüência do corte irregular; o tamanho dos lotes pode ser reduzido pela invasão de terras por parte das empresas que cortam as árvores e comunidades podem enfrentar níveis de violência sem precedentes. Os governos geralmente fazem vista grossa, fracassando tanto com respeito a tomar alguma atitude contra tais empresas quanto a lidar com as violações que ocorrem como resultado de suas atividades.

Na região de Olancho, **Honduras**, onde se registra que o corte ilegal de árvores e a construção de represas estão causando graves danos ao meio-ambiente, três ativistas ambientais foram mortos. Vários outros escaparam por pouco de atentados contra suas vidas e muitos outros sofreram ameaças de morte. Nenhum dos casos foi investigado de maneira satisfatória. **Carlos Luna** foi morto a 18 de maio de 1998, **Carlos Roberto Flores** a 30 de junho de 2001 e **Carlos Arturo Reyes** a 18 de julho de 2003. Segundo relatos, Carlos Roberto Flores foi morto por guardas de segurança contratados pela Energisa, a empresa responsável pela construção da represa na área. Carlos Arturo Reyes e vários outros foram ameaçados desde então e foram incluídos em uma lista supostamente elaborada pelos proprietários de uma serraria em Olancho. A lista foi divulgada após uma marcha que reuniu 2.500 pessoas, entre grupos ambientais e religiosos, em junho de 2003, que foi de Olancho à capital, Tegucigalpa. Durante os 200 quilômetros e sete dias de duração da “*Marcha por la Vida*” (“Marcha pela vida”), os manifestantes exigiram a moratória de outras atividades de corte ilegal de árvores em Honduras central até que uma “auditoria florestal” seja realizada e que se elaborem planos para o uso sustentável dos recursos florestais. Eles alegaram que o corte indiscriminado de árvores secou fontes de água e intensificou a pobreza na região.

Vários ambientalistas no **México** foram presos sob falsas acusações, freqüentemente politicamente motivadas, devido a suas campanhas para defender comunidades contra os efeitos do corte não regulamentado de árvores. No México, o abuso do sistema judiciário para punir ou prejudicar os críticos é prática comum. A fraqueza da jurisdição, especialmente no nível do estado, no qual os serviços de instauração de processos não são supervisionados adequadamente pelo poder Judiciário ou independentemente do Executivo, expõe os defensores a acusações fabricadas destinadas a impedi-los de realizar suas atividades.

Os ambientalistas **Rodolfo Montiel** e **Teodoro Cabrera**, membros da *Organización de Campesinos Ecologistas de la Sierra de Petatlán y Coyuca de Catalán*, Organização Ambientalista dos Camponeses das Serras de Petatlán e Coyuca de Catalán, foram finalmente libertados da prisão em 2001 após uma campanha mundial de dois anos em seu favor. Eles foram acusados de delitos envolvendo drogas e armas de fogo devido à sua campanha contra o corte irregular de árvores no estado de Guerrero. A investigação não foi aprofundada quanto às alegações de tortura recebida por eles durante sua permanência na prisão ou ao abuso do sistema judiciário.

Isidro Baldenegro López, um líder nativo *Tarahumara*, e **Hermenegildo Rivas Carrillo**, da comunidade de Coloradas de la Virgen no município de Guadalupe y Calvo, Estado de Chihuahua, foram detidos arbitrariamente por membros da polícia judicial do Estado a 29 de março de 2003. Os dois homens foram acusados de porte ilegal de armas. Isidro Baldenegro foi também acusado de estar em posse de maconha. O depoimento de testemunhas oculares contradiz diretamente a versão dos fatos prestada pela polícia e indica que as provas foram fabricadas. Eles continuam detidos em Chihuahua, aguardando sentença. A Anistia Internacional acredita que as acusações contra os dois homens foram motivadas politicamente e estão associadas a uma longa luta por parte da comunidade nativa *Tarahumara* de Coloradas de la Virgen para a proteção de seus direitos e para impedir o corte não regulamentado de árvores em terras florestais. Isidro Baldenegro, em particular, parece ter sido visado devido ao seu papel de liderança nessa campanha e também por suas atividades como membro de um grupo ambiental com base em Chihuahua, o *Fuerza Ambiental*.

Em 2001 no Estado do Pará, **Brasil**, a organização ambientalista Greenpeace descobriu que o mogno de uma das últimas reservas do país estava sendo cortado e vendido ilegalmente. Em consequência de um relatório publicado pela organização, as autoridades federais deram início a uma operação na qual quantidades jamais vistas da madeira foram confiscadas. Logo após a publicação do relatório, **Paulo Adário**, coordenador do Greenpeace, recebeu várias ameaças. A proteção federal foi colocada à disposição, mas as ameaças não foram investigadas. Em novembro de 2001, um cortador de madeira disse a um dos funcionários do Greenpeace no Pará que uma recompensa havia sido oferecida pela cabeça de Adário. Outros funcionários do Greenpeace foram informados de que, assim que a indústria madeireira saísse da mira da mídia haveria um “acerto de contas”.

Ativistas sociais e líderes comunitários defendendo os direitos fundiários

A América Latina e o Caribe são caracterizados como regiões do mundo com as mais extremas concentrações de terra nas mãos de poucos. A distribuição desigual de riquezas e de recursos é amplamente considerada como um dos principais fatores que levam à inquietação social generalizada e que deu origem a vários conflitos armados na região durante a última metade do século XX, continuando a provocar disputas violentas até hoje.

Durante décadas, a Anistia Internacional vem expressando sua preocupação em relação ao alto número de violações dos direitos humanos, inclusive massacres, cometidas contra pequenos proprietários de terra ou comunidades de sem terras, por parte de membros de forças de segurança e guardas de segurança particulares ou vigilantes trabalhando para grandes latifundiários ou representantes políticos locais quase oficiais.

O direito à propriedade não é a questão única em jogo nas disputas pela posse de terras. Muitas comunidades rurais envolvidas em campanhas pela recuperação de terras consideradas como suas por direito ou para terem acesso ou direitos a terras atualmente improdutivas o fazem para defender seu direito a estabelecer independentemente seu crescimento econômico, seu direito à autodeterminação e os direitos culturais associados às terras. Para muitas comunidades rurais, o acesso a terra é também visto como uma proteção contra outras formas de violações que podem surgir como resultado de serem forçadas a se mudar para as margens empobrecidas de cidades violentas ou a procurar trabalho em plantações distantes, fábricas de montagem ou empresas que exploram seus operários.

Representantes comunitários e ativistas sociais que lideram iniciativas pela posse de terras são freqüentemente vistos como opositores às políticas econômicas voltadas para o mercado que o Estado pode estar tentando seguir. Ao enfrentar e contestar as intenções de elites políticas e econômicas extremamente poderosas, eles se expõem a graves perigos. Sua vulnerabilidade é acentuada pela ausência de instituições estatais ou por instituições estatais com insuficiência de fundos em áreas rurais e jurisdições fracas e submissas que freqüentemente transgridem as normas em favor de interesses políticos e econômicos.

No **Brasil**, os ativistas sociais são às vezes presos sob falsas acusações para evitar que liderem campanhas para garantir o acesso a terra. Na região de Pontal do Paranema, no Estado de São Paulo, um líder nacional do *Movimento sem Terra (MST)*, **José Rainha Júnior**, foi condenado a 2 anos e 8 meses de prisão em julho de 2003 por porte ilegal de armas. A acusação foi negada por José Rainha. Segundo relatos, o secretário nacional dos Direitos

Humanos descreveu a sentença como “absurda”. Ainda de acordo com relatos, um juiz da região emitiu 11 mandados de prisão contra 40 ativistas do MST durante o período que vai de setembro de 2002 a setembro de 2003. Oitos deles foram suspensos posteriormente.

O Estado brasileiro do Pará é afligido por violência, corrupção e impunidade endêmicas. O trabalho escravo é comum e a maior parte da violência na região tem origem em conflitos pela posse de terras. De acordo com a *Comissão Pastoral de Terra* (CPT) da Igreja Católica, 31 fazendeiros sem terra foram mortos entre janeiro e setembro de 2003 no Pará. O **padre Henri Burin des Rozières** e os membros da CPT vêm lutando incessantemente contra a impunidade relativa a centenas de mortes de ativistas rurais perpetradas por forças de segurança estatais, proprietários de terra ou pessoas atuando sob suas ordens. Após a condenação de um proprietário de terra e ex-prefeito da região em maio de 2003, considerado responsável por mandar matar o líder sindicalista **João Canuto de Oliveira** em 1985, membros da CPT ainda vivenciaram uma nova onda de ameaças e intimidações. O padre Henri Burin des Rozières, em especial, foi submetido a uma campanha de difamação veiculada na imprensa local e informações valiosas foram roubadas das instalações da CPT.

No Brasil, povos indígenas são alvos frequentes devido à sua luta para garantir o título de terras cedidas a eles pela legislação brasileira de demarcação.²³ Essa tendência aumentou em 2003. **Marcos Luidson de Araújo**, líder dos índios Xucuru no município de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, e sua mãe **Zenilda Maria de Araújo** receberam várias ameaças de morte nos últimos três anos. Embora a Comissão Interamericana tenha exigido, em outubro de 2002, que as autoridades brasileiras protejam a família, autoridades estatais se recusaram a cooperar com a solicitação. A 7 de fevereiro de 2003, Marcos Luidson de Araújo foi vítima de uma tentativa de assassinato. Durante o ataque, dois companheiros foram mortos. A família acredita que o ataque foi planejado por proprietários de terras locais. Embora uma área de 27.000 hectares em Pesqueira tenha sido demarcada em favor dos Xucuru em 1992, tal decisão vem sendo contestada por proprietários de terra desde então. A luta pelo pleno reconhecimento de seu direito às terras há muito é marcada por derramamento de sangue. O pai de Marcos Luidson de Araújo, **Francisco de Assis Araújo**, antigo líder dos Xucuru, foi morto por atiradores a 20 de maio de 1998. Um proprietário de terra acusado do assassinato supostamente cometeu suicídio sob custódia da polícia em 2001. A 23 de abril de 2001, outro líder Xucuru, **Francisco de Assis Santana**, foi morto a tiros em Pesqueira.

²³ Os povos indígenas derivam sua identidade da sua relação com a terra. Seus direitos e sobrevivência culturais estão diretamente ligados a ela. No Brasil, o direito à posse das terras que ocupam tradicionalmente foi garantido pela Constituição de 1988, que afirma: “A organização social, costumes, língua, crenças e tradições dos povos indígenas são reconhecidos, assim como o direito original às terras que tradicionalmente ocupam. A nação deve demarcar e proteger tais terras e garantir o respeito à propriedade indígena”.

Como parte dos Acordos de Paz garantidos pela ONU em 1996 e que puseram um fim nos 36 anos de conflitos armados internos na **Guatemala**, chegou-se a um Acordo Sobre Questões Sócio-Econômicas e a Situação Agrária. Tal acordo estipulou que o governo teria a obrigação de “desenvolver uma estratégia integrada em áreas rurais para facilitar o acesso de camponeses à terra e a outros recursos produtivos, oferecer reparações judiciais e promover a resolução de conflitos”. Além disso, o governo teria que criar fundos sociais para comprar propriedades para fazendeiros sem terra. Os acordos estipularam também que, três meses após sua assinatura, o governo estabeleceria um registro fundiário nacional que serviria para medir, resolver questões de posse e demarcar as terras. Outras medidas essenciais incluíram o estabelecimento de incentivos para a venda de terras produtivas não cultivadas, inclusive colocando em vigor impostos realistas sobre a propriedade, concedendo terras nacionais a comunidades agrícolas, reempossando terras nacionais concedidas ilegalmente, criando um sistema de concessão de direito à posse a reivindicações legítimas e concedendo acesso a crédito para compras de terras.

O fracasso do governo da **Guatemala** em cumprir com tais responsabilidades resultou em inquietação generalizada em áreas rurais e disputas violentas contínuas sobre a posse de terra. De 2002 a 2003, a Anistia Internacional registrou a morte de pelo menos dez ativistas da terra.²⁴

A 28 de junho de 2002, **René Augusto Pérez Hernández**, da *Asociación de Desarrollo Integral de Creek Zarco*, Associação para o Desenvolvimento de Creek Zarco, no município de Morales, departamento de Izabal, foi morto a tiros enquanto caminhava rumo à sua casa, vindo do armazém local. René Pérez representou a associação em negociações de conflitos com dois criadores de gado locais, famosos pela intimidação de fazendeiros sem terra. Em

²⁴ Em um relatório cobrindo o período que vai de 1º de maio de 2002 a 15 de julho de 2003, a Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala afirmou que: “A ausência de um sistema de registro fundiário nacional continua a ser um obstáculo grave ao desenvolvimento rural e à resolução de conflitos de terra. As atitudes tomadas nesta área têm sido erráticas e os doadores...expressaram frustração crescente... Outros itens legislativos importantes, tais como a legislação da jurisdição agrária e ambiental, continuam pendentes e nem tem havido progresso quanto às leis concernentes a terras improdutivas e impostos territoriais. ...O gabinete presidencial para Assistência Legal e Conciliação de Disputas sobre Assuntos Ligados à Terra, que desempenhou um papel importante para ajudar a resolver pacificamente as quase 2.000 disputas de terra registradas no país, não foi incluído no orçamento de 2003... Os fundos alocados para o Fundo Fiduciário da Terra novamente foram abaixo do estabelecido pelo decreto executivo que o criou em 1998 como um mecanismo fundamental para os acordos de paz. O fundo contou em grande parte com empréstimos multinacionais e ajuda estrangeira, e só apresentou progressos modestos no sentido de assegurar terras para as populações carentes. Ainda está pendente a criação de um fundo de garantia para ajudar a mobilizar recursos privados para o crédito fundiário e para a recuperação de vastas extensões de terra.” MINUGUA Ref: A/58/267, Par. 56 - 59

uma reunião em setembro de 2001 facilitada pela *Mesa de Diálogo de Izabal* (instituição local responsável pela resolução de conflitos fundiários), um dos criadores de gado ameaçou René Pérez de morte, conforme registros nas minutas oficiais da reunião. Antes de morrer no hospital, René Pérez conseguiu identificar um de seus assassinos como sendo um dos criadores de gado. O gabinete do promotor público do distrito de Izabal não investigou a morte, apesar das evidências substanciais. Menos de duas semanas após o assassinato, homens armados com facões emboscaram **Raúl Humberto Ramírez**, um membro do conselho de diretores da mesma associação.

A 27 de setembro de 2001, **Eugenio García**, membro da *Asociación de la Comunidad de los Cerritos*, Associação Comunitária dos Cerritos, da Guatemala, também em Izabal, foi morto enquanto caminhava em direção ao seu milharal. Na época, a associação insistia com o governo para que ele garantisse aos seus membros o direito de ocupar e utilizar terras do Estado. Segundo relatos, Eugenio García foi encurralado por funcionários de segurança sob as ordens de dois capatazes e três policiais. Em junho de 2003, um guarda particular foi condenado a 15 anos de prisão. Contudo, os dois policiais presos em conexão com o caso foram isentados de qualquer culpa. Eles haviam sido acusados de “*incumplimiento de deberes*”, ou seja, de não prenderem a pessoa que assassinou Eugenio García e não por sua suposta cumplicidade no crime.

3. Defensoras dos direitos humanos

Em todas as Américas, apesar dos muitos obstáculos, as defensoras dos direitos humanos trabalham incessantemente pela proteção e defesa de tais direitos. As mulheres trazem uma contribuição especial à causa, levantando questões importantes que não viriam à tona sem seus esforços. Ao agirem assim, elas desenvolveram e engrandeceram, de maneira única, a causa de proteção aos direitos humanos.

Algumas mulheres contribuem para a promoção do respeito pelos direitos humanos no contexto de questões atuais, atuando, por exemplo, em organizações dedicadas ao desenvolvimento e à melhoria de condições de pobreza, na administração de justiça ou em violações durante conflitos armados. Elas podem também atuar em questões como os direitos de populações nativas, degradação ambiental ou controle de armas de pequeno porte. Muitas delas estão envolvidas em organizações que se dedicam especificamente a promover os direitos das mulheres, como por exemplo, promovendo a igualdade de gênero na legislação e em assuntos políticos, fazendo campanhas contra a violência doméstica e estupro ou ainda defendendo outros direitos essenciais à integridade, identidade e autonomia feminina, tais como os direitos sexuais e reprodutivos.

No contexto de seu trabalho, as defensoras dos direitos humanos nas Américas são vítimas de assassinatos, desaparecimentos, detenções arbitrárias, ameaças e assédio. Contudo, as mulheres às vezes também enfrentam riscos específicos ao seu sexo, pois podem desafiar normas culturais, religiosas ou sociais que dizem respeito ao papel da mulher em um determinado país ou sociedade. Além disso, as hostilidades, o assédio e a repressão podem ir desde abusos verbais, dirigidos exclusivamente a elas, até o assédio sexual e o estupro, os quais podem resultar em gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, inclusive HIV/AIDS.

Como os direitos da mulher freqüentemente não são reconhecidos como direitos humanos, eles não são priorizados pelos governos ou outros movimentos sociais. Isso afeta a credibilidade e legitimidade das defensoras dos direitos humanos que defendem questões específicas às mulheres. A vulnerabilidade das defensoras é acentuada devido ao isolamento entre as questões específicas a elas e as questões abordadas por outros movimentos. As defensoras dos direitos humanos freqüentemente vivenciam discriminação e estigmatização por causa de seu trabalho. As mulheres que ousam desafiar as convenções sociais podem ser submetidas a acusações públicas depreciativas ou sinistras que visam desacreditar seu caráter. Elas são taxadas de inimigas dos homens, prostitutas, tipos não casadouros, provocantes ou encrenqueiras.

Por exemplo, segundo relatos, **Maria das Graças Nascimento Nacort**, fundadora e presidente da Associação **Brasileira** de Mães e Familiares das Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo, foi ameaçada e insultada por oficiais da polícia em uma viagem a 8 de março de 2002, quando se preparava, junto com membros de sua organização, para uma marcha pelo Dia Internacional da Mulher. Segundo relatos, a polícia disse: “Temos que matar esta mulher desgraçada porque esta diaba não vai se calar”. Uma sucessão de ameaças foi feita contra Maria das Graças desde que formou a organização, em 2000.

Em outro caso, desta vez em **Santa Lúcia**, em outubro de 2002, uma advogada dos direitos humanos foi ameaçada de estupro e execução por um membro do público por causa de suas atividades para expor a brutalidade policial usada em operações de segurança pública. Ela alegou que tal ataque foi motivado por uma campanha liderada por um setor da mídia para denegrir os trabalhadores em prol dos direitos humanos, acusando-os de “defensores de criminosos”.

Iduvina Hernández, diretora da *Asociación para el Estudio y la Promoción de la Seguridad en Democracia* (SEDEM), Associação para o Estudo e Promoção da Segurança em uma Democracia, na **Guatemala**, recebeu uma série de telefonemas anônimos ameaçadores no começo de 2003. Em fevereiro do mesmo ano, Iduvina Hernández recebeu por volta de dez telefonemas nos quais a pessoa que fazia a ligação desligava logo que ela atendia. No dia 8 de fevereiro, ela recebeu outra chamada proveniente do mesmo número na qual a pessoa que ligava ameaçou sua segurança e disse: “Mirá vos, cuánto nos pagas por irte a chimar?” (“Olhe, quanto você pagaria para fodermos você?”).

As mulheres que defendem uma variedade de direitos associados à sexualidade são alvos frequentes devido à natureza controversa dos mesmos. Nesse respeito, a representante especial do secretário-geral da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos afirmou: “Serão de importância especial os grupos de direitos humanos da mulher e os que atuam em questões de sexualidade, principalmente quanto à orientação sexual e direitos reprodutivos. Esses grupos são frequentemente mais vulneráveis ao preconceito, marginalização e repúdio público, não só por parte das forças estatais como também de outros agentes sociais.”²⁵ Por exemplo, a Anistia Internacional recebeu denúncias de ameaças e ataques contra os que trabalham para defender os direitos de lésbicas tanto no **Equador** quanto na **Guatemala**.

²⁵ Relatório da Representante Especial do Secretário Geral da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos à Comissão dos Direitos Humanos, Janeiro de 2001, Doc. da ONU E/CN.4/2001/94, par. 89, parte V.

As mulheres **colombianas** pertencentes à *Asociación Nacional de Mujeres Campesinas, Negras e Indígenas de Colombia* (ANMUCIC), Associação Nacional das Camponesas, Negras e Nativas da Colômbia, parecem ter sido vítimas de uma campanha sistemática para reprimir os esforços da organização no sentido de promover a participação de mulheres marginalizadas das iniciativas políticas e em favor da paz. **Marleny Rincón** e **Ana Julia Arias de Rodríguez**, membros da ANMUCIC, e **Marta Cecilia Hernández**, líder da ANMUCIC Zulia, departamento de Santander (norte), foram mortas, supostamente por forças paramilitares, a 21 de julho de 2002, 19 de agosto de 2000 e 26 de janeiro de 2001, respectivamente. Marleny Rincón, presidente da associação no departamento de Meta, assim como Julia Arias de Rodríguez, tesoureira da ANMUCIC, eram ambas ativistas políticas e foram acusadas de serem membros de guerrilhas. O assassinato de Marta Cecilia Hernández deveu-se supostamente à sua recusa em retirar sua candidatura às eleições municipais. Segundo relatos, a 21 de julho de 2003, **Nora Cecilia Velásquez**, líder da ANMUCIC no departamento de Cundinamarca, foi seqüestrada por paramilitares apoiados pelo Exército, que a mantiveram em seu poder durante três dias antes de a libertarem. No cativeiro, segundo relatos, ela foi torturada física e psicologicamente pelos paramilitares. Segundo relatos, a 1º de agosto de 2003, **Blanca Nubia Díaz**, uma ativista da ANMUCIC do departamento de La Guajira, foi seqüestrada e mantida em cativeiro durante duas horas por paramilitares apoiados pelo Exército em Bogotá. Eles a interrogaram sobre as líderes da ANMUCIC e mostraram a ela uma lista de morte contendo os nomes dessas líderes. Ao mesmo tempo, **Leonora Castaño**, presidenta nacional da ANMUCIC, foi alvo de uma campanha envolvendo chamadas ameaçadoras feitas para os seus telefones celular e residencial.

As defensoras dos direitos humanos encontram-se particularmente vulneráveis em áreas rurais, na quais o poder se concentra nas mãos de poucos, e os grupos marginalizados, inclusive os povos nativos e os descendentes de africanos, sofrem discriminação constante. **Griselda Tirado Evangelio**, uma advogada **mexicana** e ativista nativa, foi morta a 6 de agosto de 2003. Ela era membro da *Organización Independiente Totonaca* (OIT), Organização Independente de Totonaca, defensora dos direitos das comunidades nativas na região de Sierra Norte de Puebla. Embora as autoridades tenham aberto um inquérito sobre o assassinato de Griselda, o *Ministerio Público* supostamente não conseguiu realizar uma investigação completa da cena do crime com a rapidez necessária, perdendo a oportunidade de coletar provas vitais. Griselda defendeu muitos casos em sua comunidade, inclusive casos de estupro de mulheres nativas, corrupção e disputas pela posse de terras.

Através de suas campanhas para elucidar o destino dos “desaparecidos” e buscar justiça para os familiares que foram “executados extrajudicialmente” por membros das forças de segurança, as mulheres na América Latina e no Caribe desempenham um papel essencial na luta para promover o acesso à justiça e fortalecer as regras da lei. Sua luta continua, assim como os ataques e intimidações cometidos contra elas. A 2 de março de 2003, vários invasores arrombaram a casa da colunista **guatemalteca Marielos Monzón**, que escreve para

o jornal guatemalteco *Prensa Libre*. Os invasores vasculharam seus pertences, mas só levaram componentes do rádio do carro da família, em uma tentativa evidente de fazer com que o ataque parecesse um assalto normal. Antes da invasão, ela havia recebido vários telefonemas em que a pessoa que fazia a ligação desligava assim que ela atendia. A 7 de junho de 2002, uma organização clandestina com ligações evidentes com o alto comando do Exército enviou, por fax, uma ameaça de morte a várias organizações em prol dos direitos humanos na Guatemala, descrevendo ativistas e jornalistas que lutam em favor dos direitos humanos, inclusive Marielos Monzón, como *enemigos de la patria* (inimigos da pátria) e dizendo que seriam mortos em breve. Marielos Monzón escrevera artigos sobre o destino dos “desaparecidos” da Guatemala e sobre a adoção de crianças “desaparecidas”.

4. Conclusões

Durante a última década, ativistas em prol dos direitos humanos no Canadá, EUA, América Latina e Caribe surgiram como protagonistas essenciais da sociedade civil. A falta de confiança pública nas instituições oficiais, instituições políticas e judiciárias inexperientes ou corruptas, e mecanismos deficientes de controle e responsabilidade são alguns dos fatores que colocaram os defensores dos direitos humanos à frente da luta para garantir que os Estados respeitem os direitos humanos básicos e as liberdades fundamentais.

Nos níveis internacional e regional, muitos governos nas Américas desempenharam um papel importante no apoio aos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos, criando instrumentos regionais para sua implementação. Contudo, as evidências apresentadas neste relatório indicam que os esforços para melhorar o respeito aos direitos humanos e aos que exercem um trabalho em prol de tais direitos no nível nacional ainda precisam ser abordados de maneira abrangente ou eficaz.

Ataques e intimidações dos que criticam a política e prática oficial em relação aos direitos humanos são um problema sério e repetidamente não são investigados, o que resulta em situações de emergência para os defensores dos direitos humanos em alguns países.

Políticas e medidas que visam fortalecer o papel das forças de segurança em questões de segurança deram aos governos novos poderes para combater grupos ilegais e criminosos em benefício da segurança pública em geral. Contudo, esses mesmos poderes são frequentemente invocados para desacreditar ou reprimir os representantes dos direitos humanos na sociedade civil.

Ironicamente, em tempos em que o monitoramento dos direitos humanos é ainda mais essencial, as pessoas comprometidas em colocar um fim nas crises que envolvem a segurança e em fortalecer as regras da lei são isoladas, estigmatizadas e submetidas à violação de seus direitos e liberdades fundamentais.

As políticas comerciais e de investimento têm o potencial de causar um enorme impacto no sentido de ajudar a aliviar a pobreza e a discriminação, e de melhorar as condições de dignidade humana. Contudo, isso só acontecerá se as pessoas que buscam basear as políticas econômicas nos princípios dos direitos humanos tiverem a liberdade e o espaço para defender suas propostas e críticas.

A crítica aos governos não pode ser taxada de ameaça para os Estados. A crítica às políticas comerciais e às empresas do setor privado não podem ser taxadas de ameaça aos interesses econômicos.

Os ataques aos defensores dos direitos humanos e aos que exercem seu direito à reunião pacífica refletem a hostilidade contra o papel da sociedade civil nas formas democráticas de governo e seu papel como espectadores e críticos independentes das políticas governamentais em relação aos direitos humanos.

Combater as críticas e o descontentamento social através da violência e repressão dos defensores dos direitos humanos, ativistas sociais e outros só exacerbará a inquietação social, possivelmente levando ao surgimento de situações mais sérias. A tendência crescente de combater as críticas através da repressão enfraquece o respeito aos direitos humanos, diminui as responsabilidades, prejudica o exercício das liberdades fundamentais e contribui para fortalecer a impunidade.

A incapacidade de lidar com o passado significa que as políticas elaboradas para silenciar e perseguir os oponentes políticos foram, em muitas instâncias, recicladas para o presente, gerando um clima no qual qualquer pessoa, principalmente as que fazem parte dos setores mais pobres e marginalizados, que expresse opiniões contrárias à classe dominante, independentemente de afiliação política, poderá ser vítima de violações de seus direitos humanos. Em várias ocasiões, os suspeitos de ataques e intimidação aos defensores dos direitos humanos e ativistas sociais estão ligados às forças de segurança e possuem um histórico de violações desses direitos.

Até agora, as poucas iniciativas oficiais para proteger os defensores dos direitos humanos têm se concentrado na proteção imediata e não na criação de um ambiente no qual os defensores possam realizar seu trabalho sem obstáculos ou medo de represálias. Alguns governos embarcaram em um jogo perigoso de evitar respostas para ações e acusações que contradizem diretamente suas responsabilidades legais quanto aos direitos humanos.

O fracasso de alguns governos em acabar com empecilhos políticos ou legais que alegam impedir a implementação de pedidos de proteção de indivíduos, inclusive de defensores dos direitos humanos, feitos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um exemplo claro da contradição entre a retórica e a prática.

A Anistia Internacional está consciente das muitas dificuldades e desafios enfrentados na administração da justiça na América Latina e no Caribe. Contudo, em muitas instâncias, tais dificuldades são apresentadas como desculpas.

O repetido fracasso em garantir aos defensores o acesso adequado aos recursos jurídicos; a instauração de até mesmo as investigações mais preliminares; o comparecimento à cena do crime e o acompanhamento dos procedimentos básicos representam, na opinião da organização, um outro lado do assédio e expressam a falta de vontade por parte dos órgãos oficiais de levar as alegações dos defensores a sério.

Embora os problemas estruturais e a ausência de recursos possam impedir o surgimento de melhorias, na verdade a falta de vontade política por parte dos governos permite que as violações contra os defensores dos direitos humanos continuem e que a impunidade com a qual tais violações são perpetradas prevaleça.

Algumas das iniciativas de governos estrangeiros em favor de defensores dos direitos humanos fornecem apoio valioso e, muitas vezes, essencial para os que correm perigo. Contudo, a autoridade moral da comunidade internacional no sentido de auxiliar e intervir é, às vezes, enfraquecida quando os governos fracassam nas suas iniciativas de fazer críticas de maneira igualitária, o que só serve para levantar suspeitas de que essas iniciativas só são tomadas quando é conveniente fazê-lo.

5. Recomendações

1. No quinto aniversário da Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos, a Anistia Internacional convida todos os governos das Américas a apresentarem planos para a implementação dos princípios da Declaração.

Tal plano deve levar em conta as recomendações das organizações locais e nacionais pelos direitos humanos, as recomendações prévias da Anistia Internacional, as recomendações da representante especial da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos e as resoluções e recomendações da OEA e do sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Ele deve incluir também propostas multidisciplinares nos níveis políticos, legais e práticos que tenham como objetivo melhorar o ambiente no qual os defensores dos direitos humanos possam operar, assim como assegurar sua proteção imediata. A operacionalidade do plano deve ser obtida através da alocação de recursos financeiros e humanos adequados.

2. A Anistia Internacional convida os governos das Américas a remover todos os empecilhos políticos ou legais que possam impedir ou prejudicar a implementação adequada das medidas e recomendações preventivas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a proteção de indivíduos, inclusive de defensores dos direitos humanos.

3. A Anistia Internacional convida todos os governos que possuam operações políticas, econômicas e humanitárias nas Américas a apresentar planos de política externa que tratem da implementação dos princípios da Declaração da ONU Sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

Apêndice I

Declaração Sobre o Direito e Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos

A Assembléia Geral,

Reafirmando a importância do cumprimento dos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas para a promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas em todos os países do mundo,

Reafirmando também a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Pactos Internacionais Sobre os Direitos Humanos como elementos essenciais dos esforços internacionais para promover o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a importância de outros instrumentos de direitos humanos adotados no âmbito do sistema das Nações Unidas e a nível regional,

Sublinhando que todos os membros da comunidade internacional deverão cumprir, em conjunto e separadamente, a sua solene obrigação de promover e estimular o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos sem qualquer distinção, inclusive as baseadas na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, condição econômica, nascimento ou outra situação, e reafirmando a particular importância de conseguir a cooperação internacional para cumprir com essa obrigação em conformidade com a Carta das Nações Unidas,

Reconhecendo o importante papel da cooperação internacional e a importante contribuição do trabalho dos indivíduos, grupos e associações para a eliminação efetiva de todas as violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos e dos indivíduos, inclusive no que diz respeito a violações em massa, flagrantes ou sistemáticas, como as que resultam do apartheid, de todas as formas de discriminação racial, do colonialismo, do domínio ou ocupação estrangeira, da agressão ou ameaças à soberania nacional, unidade nacional ou integridade territorial e da recusa em reconhecer o direito dos povos à autodeterminação e o direito de todos os povos a exercerem a sua plena soberania sobre as suas riquezas e recursos naturais,

Reconhecendo a relação entre a paz e a segurança internacionais e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e consciente de que a ausência de paz e segurança internacionais não constitui desculpa para o desrespeito de tais direitos e liberdades,

Reiterando que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais, indivisíveis, interdependentes e indissociáveis e deverão ser promovidos e realizados de forma justa e igual, sem prejuízo da implementação de cada um desses direitos e liberdades,

Sublinhando que a responsabilidade e o dever primordiais de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais são de incumbência do Estado,

Reconhecendo que os indivíduos, grupos e associações têm o direito e a responsabilidade de promoverem o respeito e o conhecimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais em nível nacional e internacional,

Declara:

Artigo 1º

Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e concretização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em nível nacional e internacional.

Artigo 2º

1. Todo Estado tem a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e implementar todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, *inter alia*, através da adoção das medidas necessárias à criação das devidas condições nas áreas social, econômica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades.

2. Todo Estado deverá adotar as medidas legislativas, administrativas e outras que se revelem necessárias para assegurar que os direitos e liberdades referidos na presente Declaração sejam efetivamente garantidos.

Artigo 3º

O direito interno de acordo com a Carta das Nações Unidas e as demais obrigações internacionais do Estado no domínio dos direitos humanos e liberdades fundamentais constitui o quadro jurídico no âmbito do qual os direitos humanos e liberdades fundamentais deverão ser concretizados e desfrutados e no âmbito do qual deverão ser conduzidas as atividades referidas na presente Declaração para a promoção, proteção e concretização efetiva desses direitos e liberdades.

Artigo 4º

Nenhuma disposição da presente Declaração deverá ser interpretada de maneira a prejudicar ou contradizer os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas ou como uma restrição ou derrogação das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos e de outros instrumentos internacionais e compromissos aplicáveis neste domínio.

Artigo 5º

A fim de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, em nível nacional e internacional:

- (a) De se reunir ou manifestar pacificamente;
- (b) De constituir organizações, associações ou grupos não governamentais, de aderir aos mesmos e de participar de suas respectivas atividades;
- (c) De se comunicar com organizações não governamentais ou intergovernamentais.

Artigo 6º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros:

- (a) De conhecer, procurar, obter, receber e guardar informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o acesso a informações sobre a forma como os sistemas internos nos domínios legislativo, judiciário ou administrativo tornam efetivos tais direitos e liberdades;
- (b) Em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos e outros instrumentos internacionais aplicáveis, de publicar, comunicar ou divulgar livremente junto de terceiros opiniões, informações e conhecimentos sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- (c) De analisar, debater formar e defender opiniões sobre a observância, tanto prática quanto legal, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e, através destes e de outros meios adequados, chamar a atenção do público para tais questões.

Artigo 7º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de desenvolver e debater novas idéias e princípios no domínio dos direitos humanos e de defender a sua aceitação.

Artigo 8º

1. Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de acesso efetivo, com base não discriminatória, à participação no governo do seu país e na condução dos assuntos públicos.
2. Isso inclui, *inter alia*, o direito de, individualmente ou em associação com outros, apresentar aos organismos e agências estatais e organizações que se ocupam da crítica aos assuntos públicos e propostas para aperfeiçoar seu funcionamento e chamar atenção para qualquer aspecto de seu trabalho que possa prejudicar ou impedir a promoção, proteção e concretização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 9º

1. No exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive a promoção e proteção dos direitos humanos enunciados na presente Declaração, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de se beneficiarem de recursos adequados e de serem protegidos na eventualidade de violação de tais direitos.
2. Para este fim, todas as pessoas cujos direitos ou liberdades tenham alegadamente sido violados têm o direito, pessoalmente ou através de representantes legalmente autorizados, de apresentar queixa e de que tal queixa seja rapidamente examinada em audiência pública perante uma autoridade judicial ou outra autoridade independente, imparcial e competente estabelecida por lei e de obter dessa autoridade uma decisão, em conformidade com a lei, que lhe atribua uma reparação, inclusive toda e qualquer indenização que seja devida, caso a pessoa tenha sido vítima de uma violação dos seus direitos ou liberdades, e que garanta a execução da eventual decisão e o cumprimento da obrigação de reparação, tudo isto sem demora indevida.
3. Para o mesmo fim, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, *inter alia*:
 - (a) De se queixar das políticas e ações de funcionários individuais e organismos públicos que consubstanciem uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, através de petição ou outro meio adequado, às autoridades judiciais, administrativas ou legislativas competentes nos termos da lei nacional, ou a qualquer outra autoridade competente prevista nos termos do ordenamento jurídico interno do Estado, que deverão proferir a sua decisão sobre a queixa sem demora indevida;
 - (b) De comparecer a audiências, diligências e julgamentos públicos, para poderem formar uma opinião sobre a conformidade com a lei nacional e as obrigações e compromissos internacionais aplicáveis;

(c) De oferecer e prestar assistência jurídica profissionalmente qualificada ou outro tipo de aconselhamento e assistência relevantes para a defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

4. Para o mesmo fim, e em conformidade com os instrumentos e procedimentos internacionais aplicáveis, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de acesso irrestrito aos organismos internacionais com competência genérica ou específica para receber e considerar comunicações sobre questões de direitos humanos e liberdades fundamentais e de se comunicarem livremente com os mesmos.

5. O Estado deverá proceder a uma investigação imediata e imparcial ou garantir a instauração de um inquérito caso existam motivos razoáveis para crer que ocorreu uma violação de direitos humanos em qualquer território sob a sua jurisdição.

Artigo 10º

Ninguém deverá participar, por ação ou por omissão caso tenha o dever de atuar, na violação de direitos humanos e liberdades fundamentais e ninguém será sujeito a um castigo ou ação hostil de qualquer tipo por se recusar a fazê-lo.

Artigo 11º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de exercer legitimamente a sua ocupação ou profissão. Todos aqueles que, em resultado da sua profissão, possam afetar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais de terceiros deverão respeitar esses direitos e liberdades e observar o cumprimento das normas nacionais e internacionais de conduta ou ética profissional relevantes.

Artigo 12º

1. Todos têm o direito, individualmente ou em associação com outros, de participar de atividades pacíficas contra violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. O Estado deverá adotar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protejam todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa *de facto* ou *de jure*, coação ou qualquer outra ação arbitrária resultante do fato de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração.

3. A este respeito, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a uma proteção eficaz de acordo com a lei nacional ao reagir ou manifestar oposição, por meios pacíficos, relativamente a atividades, atos e omissões imputáveis aos Estados, que resultem

em violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a atos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que afetem o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 13º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de solicitar, receber e utilizar recursos para o fim expresso da promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais através de meios pacíficos, em conformidade com o artigo 3.º da presente Declaração.

Artigo 14º

1. O Estado tem o dever de adotar medidas adequadas no plano legislativo, judiciário, administrativo e outros a fim de promover a compreensão por todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição dos respectivos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

2. Tais medidas deverão incluir, *inter alia*:

(a) A publicação e disponibilização generalizada das leis e regulamentos nacionais e dos instrumentos internacionais fundamentais de direitos humanos aplicáveis ;

(b) O acesso pleno e em condições de igualdade aos documentos internacionais no domínio dos direitos humanos, inclusive aos relatórios periódicos apresentados pelo Estado aos órgãos criados pelos tratados internacionais de direitos humanos de que seja parte, bem como as atas das sessões em que tenham sido discutidos e os relatórios oficiais desses órgãos.

3. O Estado deverá garantir e apoiar, sempre que necessário, a criação e o desenvolvimento de novas instituições nacionais independentes para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os territórios sob a sua jurisdição, quer se tratem de provedores de justiça, comissões nacionais de direitos humanos ou qualquer outra forma de instituição nacional.

Artigo 15º

O Estado tem o dever de promover e facilitar a educação em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os níveis do ensino e de garantir que todos os responsáveis pela formação dos juristas, funcionários responsáveis pela aplicação da lei, pessoal das Forças Armadas e funcionários públicos incluam elementos adequados para o ensino dos direitos humanos nos programas de formação destinados a esses grupos profissionais.

Artigo 16º

Os indivíduos, as organizações não governamentais e as instituições competentes desempenham um papel importante na sensibilização do público para as questões relativas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, através de atividades como a educação, a formação e a investigação nessas áreas com o fim de reforçar, *inter alia*, a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amigáveis entre as nações e entre todos os grupos raciais e religiosos, tendo em conta a diversidade das sociedades e comunidades onde as suas atividades se desenvolvem.

Artigo 17º

No exercício dos direitos e liberdades enunciados na presente Declaração, ninguém, agindo individualmente e em associação com outros, estará sujeito somente a limitações que estejam em conformidade com as obrigações internacionais aplicáveis e sejam estabelecidas pela lei visando exclusivamente garantir o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades alheios e satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar geral em uma sociedade democrática.

Artigo 18º

1. Todos têm deveres para com a comunidade e no seio desta, fora da qual o livre e pleno desenvolvimento das personalidade não é possível..
2. Os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de defender a democracia, proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais e contribuir para a promoção e progresso das sociedades, instituições e processos democráticos.
3. Os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm também um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de contribuir, conforme necessário, para a promoção do direito que todos os cidadãos possuem a uma ordem social e internacional na qual os direitos e liberdades enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos para tais direitos humanos possam se tornar plenamente efetivos.

Artigo 19º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a conferir a qualquer indivíduo, grupo ou órgão da sociedade ou a qualquer Estado o direito de se dedicar a uma atividade ou de praticar qualquer ato destinado a destruir os direitos e liberdades enunciados na presente Declaração.

Artigo 20º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a permitir que os Estados apóiem e promovam atividades de indivíduos, grupos de indivíduos, instituições ou organizações não governamentais contrárias às disposições da Carta das Nações Unidas.